



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

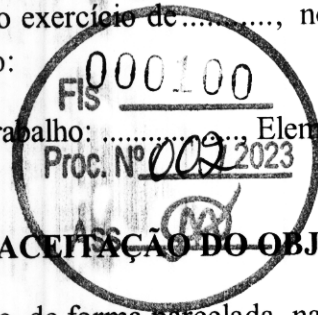
CPL

Folha: _____
Proc. Nº 290-2097/2022
Rub. _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas orçamentária da execução deste contrato para o exercício de....., no valor de R\$(.), correrá conforme a seguinte classificação:

Gestão/Unidade:, Fonte:, Programa de Trabalho: Elemento de Despesa:



CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

. O objeto do presente contrato (peixes in natura) será entregue, de forma parcelada, na cidade de São Luís, nos bairros a serem definidos pela **Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA**, à ser informado à contratada com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo esta tomar as providências necessárias para o cumprimento da entrega.

2. Os peixes deverão ser entregues no horário normal do expediente da SEMSA, ou seja, das 8:00h às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

2. O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

2.1. Provisoriamente: No prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.2. Definitivamente: No prazo de 04 (quatro) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3. Os pescados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL

Folha: _____
Proc. Nº 290-2097/2022
Rub. _____

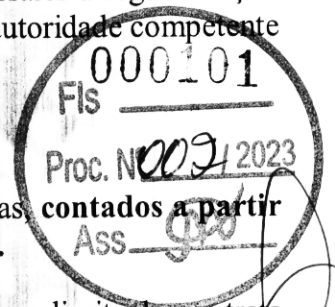
4. O objeto contratado deverá ser entregue na forma como constante no Termo de Referência, na Proposta da contratada e no presente contrato.
5. O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
6. A entrega e distribuição do objeto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciado a mão de obra necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias **contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento.**
2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, **se este for o caso**, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento a **partir da Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento.**
4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento** correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL

Folha: _____
Proc. Nº 290-2097/2022
Rub. _____

5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
7. A **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a **aquisição**, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
8. Havendo erro na **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, àquelas serão devolvidas a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

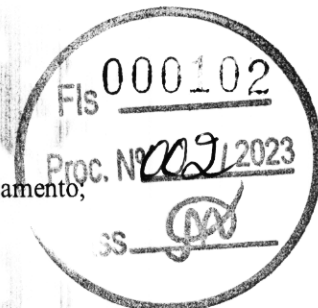
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura ou da Ordem de Fornecimento.
- 1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados/registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do **IPCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

1. Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL

Folha: _____
Proc. Nº 290-2097/2022
Rub. _____

e à **REVISÃO** do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

2. A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

1. A empresa deverá substituir, sem qualquer ônus, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que não estiverem de acordo com às especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive avarias em decorrência do transporte até o local de entrega ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ocorrida a aceitação/aprovação do objeto pela Administração, no prazo máximo de (.....) dias corridos, a contar da convocação da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar – SEMSA.

2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do **produto/materiais/bens** fornecido, pelo prazo estabelecido na validade pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor o produto entregue com a validade vencida no prazo estabelecido pelo Contratante, sendi que os novos **produtos/materiais/bens** usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não haverá exigências de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, bem como da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº/..... e na Ata de Registro de Preços nº/....., assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a discriminação do objeto, quantidade, tipo do pescado entregue, e demais informações exigidas pela legislação;

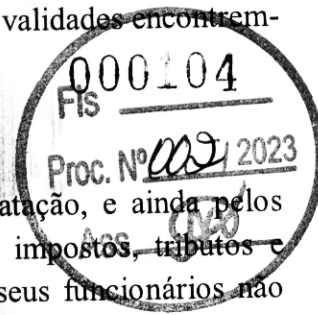


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL

Folha: _____
Proc. Nº 290-2097/2022
Rub. _____

- 1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto impróprio para o consumo humano, ou fora das especificações constantes no Termo de Referência, neste contrato, e na Proposta da Contratada datada do dia ____/____/2022;
- 1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.5. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de (.....) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 1.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.9. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- 1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 1.11. Informar, por escrito e de imediato, ao Contratante, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, e de e-mail, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada.
- 1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, que antecede a data de **entrega do objeto**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.13. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 1.13.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL

Folha: _____
Proc. Nº 290-2097/2022
Rub. _____

FIS 000105

Proc. Nº 009/2023
ASS

1.13.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

1.14. Responder pela recuperação de ambientes internos e externos, da CONTRATANTE ou de terceiros, que tenham sofrido algum tipo de intervenção pela CONTRATADA em razão da entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº/..... e na Ata de Registro de Preços nº/.....:

1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

1.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessárias à entrega do objeto, nos horários previamente acordados;

1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

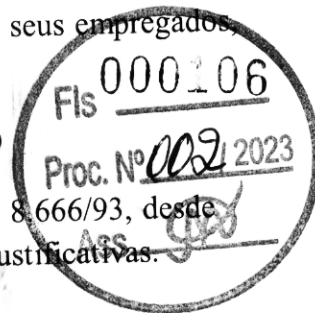
CPL

Folha: _____
Proc. Nº 290-2097/2022
Rub. _____

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - 1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 1.2. Fraudar a execução do contrato;
 - 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
 - 1.5. Fizer declaração falsa.
2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens de **3 a 6** abaixo, com as seguintes sanções:
 - 2.1. **Advertência**;
 - 2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

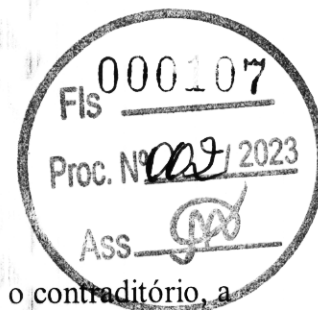
Página 59 de 62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Folha: _____
Proc. Nº 290-2097/2022
Rub. _____

- 2.3. Impedimento** de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art.4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
- 2.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
4. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses:
- 4.1. O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;
- 4.2. A entrega de objeto diverso daquele contratado.
5. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:
- 5.1. De 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.
- 5.2. De no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico nº/.....
6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 6.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CPL

Folha: _____
Proc. Nº 290.2097/2022
Rub. _____

Fis 000108
Proc. Nº 007/2023

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

3.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

3.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da **Procuradoria-Geral do Município**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais, estaduais e Municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PUBLICAÇÃO

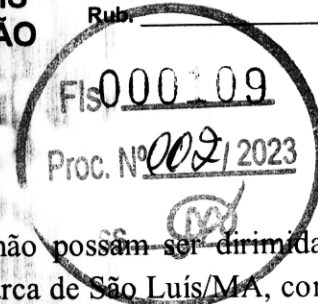
1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.



CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Folha: _____
Proc. Nº 290-2097/2022
Rubr. _____



CLÁUSULA VIGÈSIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 32, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) via, a qual, depois de lido e assinada pelos representantes das partes.

São Luís/MA, ____ / ____ / ____ .

VALDECY VIEIRA JUNIOR
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1. Nome: _____

CPF Nº _____

2. Nome: _____

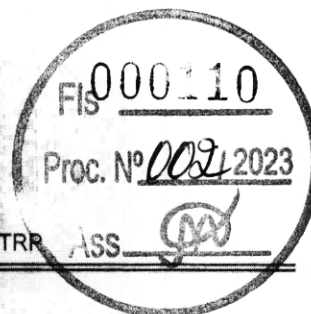
CPF Nº _____

Elaborado por:

Ana Cristina Magalhães Paiva
Coord. de Adm. De Orçamento e
Finanças/Semsa.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE REGISTRO DE PREÇOS- CTRP



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 047/2021 - CPL/PMSL/MA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040.27307/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.

UASG: 980921

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Washington Ribeiro Viegas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2021/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro de preços para a eventual aquisição de produtos ortopédicos e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luis-Ma, especificados nos **itens 4 e 5 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2021/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: POSTERARI ASSESSORIA TECNICA EIRELI	
CNPJ Nº 16.743.543/0001-39	TELEFONE: (34) 3075-7397 / 99927-1679
ENDEREÇO: Rua Afrânio Francisco Azevedo, 140. Sala 01, Bairro Guanabara Uberaba - MG	E-MAIL: comercial.posterari@globocom
VALOR TOTAL: R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).	

RODRIGO MILANEZ POSTERARI: 04904967682

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 - São Luís/MA,
Corporativo Comissão SRP: (98) 9 9159-0768, Telefone fixo CPL: (98): 3227-7749
e-mail adesão: comissaosrp@gmail.com, <http://www.saoluism.ma.gov.br>

Analisado digitalmente por RODRIGO MILANEZ POSTERARI 04904967682 CN: CNBR, CNCP, Deleg. CUI/Autoridade Certificadora RFP/Boleteria v2, OLMAC DOLUTI, OLMAC ACILUTI, Multiside CN=16520917000100, OU=Comissão PP A3, CN=RODRIGO MILANEZ POSTERARI, O=989867682
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: via licitação de assinatura aqui
Data: 2022/01/26 11:23:50-0300
Foxit PDF Reader Versão 11.1.0

W.

[Handwritten signatures and scribbles]



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE REGISTRO DE PREÇOS - CTRP

FB 000 11
Proc. Nº 002/2023
ASS.

REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo Milanez Posterari	
CPF Nº: 049.049.676-82	RG Nº: 320733130

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA /MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Faixa Smarch, confeccionada em borracha natural e enrolada individualmente, rolo medindo 10cm x 2m. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote e procedência.	IND	ROLO	500	16,00	8.000,00
5	Faixa Smarch, confeccionada em borracha natural e enrolada individualmente, rolo medindo 15cm x 2m. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote e procedência.	IND	ROLO	500	19,00	9.500,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens 5.7 e 5.9.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

RODRIGO
MILANEZ
POSTERARI:
04904967682

Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 - São Luís/MA,
Corporativo Comissão SRP: (98) 9.9159-0768, Telefone fixo CPL: (98): 3227-7749
e-mail adesão: comissao srp@gmail.com, <http://www.saoluis.ma.gov.br>

assinado digitalmente por RODRIGO MILANEZ
POSTERARI:04904967682
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autarquia
Assinatura Fiscal Brasileira V2, OU=AC SOLUTI
SAC SOLUTI Multipla, OU=18830617000163
Certificado P= A3, CN=RODRIGO MILANEZ
POSTERARI:04904967682
Se: Este é o autor deste documento
licitação, sua localização de assinatura aqui
4/2022 01:26:11 23:46-03:00
PDF Header Versão: 11.1.0

W.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE REGISTRO DE PREÇOS- CTRP

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

RODRIGO
MILANEZ
POSTERARI:
04904967682

Assinado digitalmente por RODRIGO MILANEZ
POSTERARI:04904967682
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI, ou=Brasilia,
ou=16535617000103, ou=Certificado PF A.1,
cn=RODRIGO MILANEZ POSTERARI,
serial=4067682

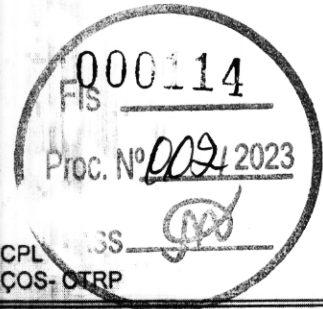
Rua dos Ouriços, lote 11, quadra 09 - Bairro Calhau, CEP 65071-820 – São Luís/MA,
Corporativo Comissão SRP: (98) 9.9159-0768, Telefone fixo CPL: (98) 3227-7749
e-mail adesão: comissaosrp@gmail.com, <http://www.saoluisma.gov.br>



W.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE REGISTRO DE PREÇOS-OTRP



6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, **Ana Paula de Oliveira Monteiro**, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 26 de janeiro de 2022.

Washington Ribeiro Viegas Netto
Washington Ribeiro Viegas Netto
Presidente da CPL

Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior
Joel Nicolau Nogueira Nunes Junior
Secretário Municipal de Saúde/SEMUS

Ana Paula de Oliveira Monteiro
Ana Paula de Oliveira Monteiro
Assessora de Planejamento Estratégico

Nize Tatiane Vieira Oliveira
Nize Tatiane Vieira Oliveira
Membro/Pregoeiro(a)

**RODRIGO
MILANEZ
POSTERARI
04904967682**

**Rodrigo Milanez Posterari
POSTERARI ASSESSORIA TECNICA EIRELI**

Assinado digitalmente por RODRIGO MILANEZ POSTERARI 04904967682
DN: cn=RODRIGO MILANEZ POSTERARI, o=04904967682
OU=Assessoria Certificadora Raz Social, ou=AC SCLUTI, ou=AC SCLUTI Mult, ou=1853091700063, ou=Certificado PF A3, cn=RODRIGO MILANEZ POSTERARI 04904967682
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.26 11:22:12-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2022/CPL/PMSL/MA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 053/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 290-2097/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.

UASG: 980921

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viegas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe tipo Palombeta, Branquinha, Tilápia e Tambaqui, para atender as necessidades da SEMSA, especificados nos itens 01, 02, 07 e 08 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 053/2022/CPL/PMSL, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: NIREUS PESCADOS EIRELI	
CNPJ Nº 07.114.798/0001-41	TELEFONE: (98) 98428-8794
ENDEREÇO: V AC a Emiliano Macieira a BR 135 Itaquí Pedrinhas – Vila Collier. São Luís – MA.	E-MAIL: nireuspescados@yahoo.com
VALOR TOTAL: R\$ 3.932.000,00 (três milhões novecentos e trinta e dois mil reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Zenith Ribeiro Fialho	
RG Nº: 032757312007-3	CPF: 054.535.703-93

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Peixe tipo Branquinha acondicionado em embalagens(sacos) plásticos de 2(dois) a 3(três) quilos resistentes e higiênico. Modelo / Versão: SACO/ IN NATURA	Kg	150.000	9,16	1.374.000,00
02	Peixe tipo branquinha acondicionado em embalagens (sacos) plásticos de 2(dois) a 3(três) quilos resistentes e higiênico. Modelo / Versão: SACO/ IN NATURA	Kg	50.000	9,16	458.000,00
07	Peixe tipo "TAMBAQUI" acondicionado em embalagens(sacos) plásticos de 2(dois) a 3(três) quilos resistentes e higiênicos. Modelo / Versão: SACO/ IN NATURA	Kg	112.500	14,00	1.575.000,00
08	Peixe tipo "TAMBAQUI" acondicionado em embalagens(sacos) plásticos de	Kg	37.500	14,00	525.000,00

2(dois) a 3(três) quilos resistentes e higiênicos.
Modelo / Versão: SACO/ IN NATURA

FIO 000 15

Proc. Nº 009/2023

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens 5.7 e 5.9.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, **Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro**, certificado a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 05 de abril de 2022,

Washington Viegas Netto
Washington Ribeiro Viegas Netto
Presidente da CPL

Nirvana Fernandes Vieira
Nirvana Fernandes Vieira
Secretária Municipal de Segurança
Alimentar - SEMSA

Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro
Gabriela Trinta dos Santos Ribeiro
Chefe da Assessoria de Planejamento
Estratégico

Alexandre Souza Farias
Alexandre Souza Farias
Membro/Pregoeiro

Assinado de forma
ZENITH RIBEIRO digital por ZENITH
RIBEIRO
FIALHO.054535 FIALHO.054535120399
70393 Data: 2022.04.05
10:15:37 -0300

Zenith Ribeiro Fialho
NIREUS PESCADOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2022/CPL/PMSL/MA PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 053/2022 - CPL/PMSL/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290-2097/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís/MA.

UASG: 980921

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Segurança Alimentar - SEMSA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei nº 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viegas Netto**, CPF nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 53.647, de 12 de novembro de 2019 e nº 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de peixe tipo Palombeta, Branquinha, Tilapia e Tambaqui, para atender as necessidades da SEMSA, especificados nos itens 03, 04, 05 e 06 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2022/CPL/PMSL, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: SLZ PESCADOS E COMERCIO LTDA	
CNPJ Nº 08.718.878/0001-79	TELEFONE: (98) 99165-0565
ENDEREÇO: Avenida Tupinamba, nº 999 - Maracujá, São Luís - MA.	E-MAIL: slzescadocomercio@gmail.com
VALOR TOTAL: R\$ 4.317.500,00 (quatro milhões trezentos e dezessete mil e quinhentos reais).	
REPRESENTANTE LEGAL: Nailton de Jesus Silva Gomes Filho	
RG Nº: 59592495-4	CPF: 853.807.333-87

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
03	Peixe tipo "TILÁPIA" acondicionado em embalagens(sacos) plásticos de 2(duas) a 3(três) quilos resistentes e higiênicos. Modelo / Versão: IN NATURA/SACO	Kg	112.500	17,05	1.918.125,00
04	Peixe tipo "TILÁPIA" acondicionado em embalagens(sacos) plásticos de 2(duas) a 3(três) quilos resistentes e higiênicos. Modelo / Versão: IN NATURA/SACO	Kg	37.500	17,05	639.375,00
05	Peixe tipo "PALOMBETA" acondicionado em embalagens(sacos) plásticos de 2(duas) a 3(três) quilos resistentes e higiênicos. Modelo / Versão: IN NATURA/SACO	Kg	150.000	8,80	1.320.000,00
06	Peixe tipo "PALOMBETA" acondicionado em embalagens (sacos) plásticos de 2(duas) a 3(três) quilos resistentes e higiênicos. Modelo / Versão: IN NATURA/SACO	Kg	50.000	8,80	440.000,00

3. DA VALIDADE DA ATA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA.

EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

Pelo Presente Instrumento Particular De Contrato Social, Os Infra - Assinados:

MARINEIA MORAES DUARTE, Brasileira, Natural De São Luis/MA, Solteira, Nascida Em 10/09/1967, Portadora do Rg de Nº 1.260.360 SSP/MA, e do CIC de Nº 494.143.483-87, residente e domiciliado em São Luis capital do estado do Maranhão, na Rua 06, Qd 12 Nº 10, Tambaú Cep: 65137-000.

MANOEL VITOR FONSECA FILHO, Brasileiro, Natural De São Luis/MA, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Nascido Em 28/09/1989, Portador do Rg de Nº 16664272001-6 SSP/MA, e do CIC de Nº 438.048.613-34, residente e domiciliado em São Luis capital do estado do Maranhão, na Rua Santa Tereza Nº 07, Vila Isabel Cafeteira Cep: 65060-110

Resolvem Entre Si e De Comum Acordo "Constituir" Uma Sociedade Ltda, Que Se Regerà Pelo Disposto (art.997,I,CC/2002) e as Cláusulas Seguintes:

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob a denominação social de: **EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA** e terá sede e escritório na Avenida 02 quadra 15 casa 13 Tambaú Paço do Lumiar - Maranhão CEP- 65137-000, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes no país. Art. 997,II,CC/2002

Cláusula Segunda - A sociedade terá por objetivo sociais as seguintes atividades:

Atividade Primária:

5241-8/05 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Atividade Secundária:

3391-0/00 - Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ - 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ - 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente no país da seguinte forma:

SÓCIOS	QT. QUOTAS	VALOR UNIT	CAPITAL SOCIAL
MARINEIA MORAES DUARTE	27.000	R\$ - 1,00	R\$ 27.000,00
MANOEL VITOR FONSECA FILHO (art.997,III,CC/2002)	3.000	R\$ - 1,00	R\$ 3.000,00

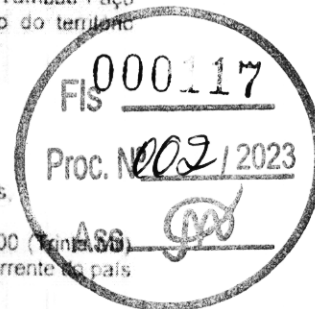
Cláusula Quarta - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002).

Cláusula Sexta - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando suas atividades a partir da data em que este instrumento for registrado na junta comercial do estado do Maranhão - (Jucema) (Art. 997,II,, CC/2002).

Cláusula Sétima - O exercício financeiro da sociedade encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantado um Balanço Patrimonial e a Demonstração Financeira do Exercício cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas. (Art. 1.065, CC/2002).

Cláusula Oitava - A sociedade será administrada pela sócia majoritária MARINEIA MORAES DUARTE, que representará legalmente a sociedade em juízo ou fora dele, sendo-lhes, entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, bem como seu uso em avais, endossos, fianças e quaisquer títulos de favor e garantias alheias ao interesse da sociedade sem autorização do outro sócio (ART. 997,VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).



Cláusula Nona - A Sócia administradora poderá delegar poderes de administração em caso de seu impedimento a terceiros estranhos ao quadro societário, conforme facultado artigo 13 do decreto Nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

Cláusula Décima - Para as suas despesas particulares no âmbito de P/L, sobre os sócios poderão efetuar uma retráda mensal, cuja importância será fixada pelos sócios de comum acordo, sempre respeitando os limites estabelecidos pela legislação em vigor e serão levados a débito da conta "Despesas Administrativas".

Cláusula Décima Primeira - Falcendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula Décima Segunda - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Terceira - Os casos omissos e não previstos neste contrato, serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente neste país, que disciplina as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de São Luis capital do estado do Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

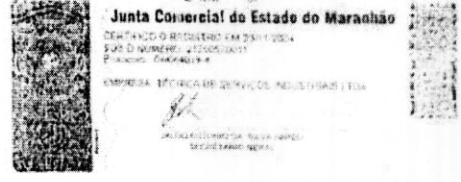
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.



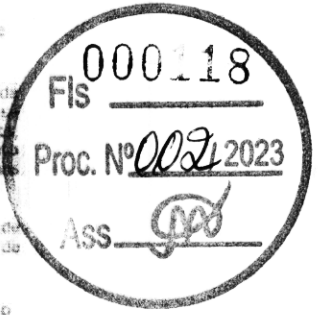
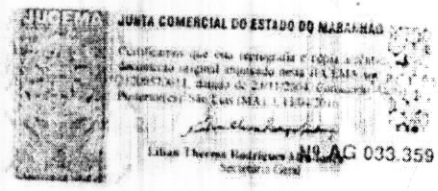
MARINEIA MORAES DUARTE
MARINEIA MORAES DUARTE
SÓCIA

MANOEL VITOR FONSECA FILHO
MANOEL VITOR FONSECA FILHO
SÓCIO

Reconheço a firma de MARINEIA MORAES DUARTE
em S. L. de Maranhão, de 11 de 08 de 2019



MANOEL VITOR FONSECA FILHO
MANOEL VITOR FONSECA FILHO
SÓCIO



Handwritten signature and scribbles in the bottom right corner of the document.

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA.

"COMERCIAL RM LTDA"

Pelo presente instrumento particular, **YASMIN RIBEIRO MORAES**, brasileira, solteira, nascida a 11/04/1994 em São Luís – MA, Empresária, CPF n 605.085.713-08 Carteira de Identidade n 72141697-7 SSP - MA residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses Nº 11 Aptº 22 Torre Água Viva, Condomínio Ponta da Farol, São Luis-MA CEP: 65.077-357 e


, **ZENITH RIBEIRO FIALHO**, natural de Pinhais – PR, nascido em 03/04/1993, solteira, Empresária, residente e domiciliado à Rua das Flores N 02 Bairro – Cruzeiro do Anil, CEP: 65.060-181, São Luís - MA, RG: 032757312007-3 SSP-MA CPF nº 054.535.703-93

Único sócio da sociedade empresaria, sob a denominação de "**COMERCIAL RM LTDA**", com sede no Retorno do Itaqui Nº 217 KM 18 BR 135 – Vila Maranhão – Itaqui – CEP: 65.085-380, São Luis – MA, devidamente registrada na JUCEMA sob o Nº 21200570011 por despacho de 23/11/2004, inscrita no CNPJ: 07.114.798/0001-41, resolvem assim alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da alteração do Capital Social e Nova Distribuição

O capital social era de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas de 1,00 (Hum Real) cada, é aumentado para R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (Hum milhão e trezentos) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Reais) é integralizado, nesta data, em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ZENITH RIBEIRO FIALHO	50	650.000	650.000,00
YASMIN RIBEIRO MORAES	50	650.000	650.000,00
TOTAL	100	1.300.000	1.300.000,00

R\$ 000.119
Proc. Nº 002/2023
ASS. 

Cláusula segunda – Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas que não colidem com a presente alteração.

São Luís MA 16 de Abril de 2018.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 15:09 SOB Nº 20180420984.
PROTOCOLO: 180420984 DE 08/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802236478. NIRE: 21200570011.
COMERCIAL RM LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 08/06/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

Zenith Ribeiro Fialho

Yasmin Ribeiro Moraes

Zenith Ribeiro Fialho

Yasmin Ribeiro Moraes

Sócia Administradora

Sócia

2º OFÍCIO

2º Tabelionato de Notas de São Luís - MA

Reconheço a firma VERDADEIRA de

(A: fhwheh) - ZENITH RIBEIRO FIALHO

(A: fhwvvl) - YASMIN RIBEIRO MORAES

SÃO LUIS, 06/06/2018. Em test. da Verdade.

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
ESCREVENTE JURAMENTADA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2018 15:09 SOB Nº 20180420984.
 PROTOCOLO: 180420984 DE 08/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11802236478. NIRE: 21200570011.
 COMERCIAL RM LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUIS, 08/06/2018
 www.empresafacil.ma.gov.br

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA.

"COMERCIAL RM LTDA-ME"

Pelo presente instrumento particular, **YASMIN RIBEIRO MORAES**, brasileira, solteira, nascida a 11/04/1994 em São Luís - MA, Empresária, CPF n 605.085.713-08 Carteira de Identidade n 72141697-7 SSP - MA residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses N° 11 Apt° 22 Torre Água Viva, Condomínio Ponta da Farol, São Luis-MA CEP: 65.077-357 e

TANUS JOSE BELICHE NETO, brasileiro, Casado em regime de comunhão total de bens, nascido em 30/11/1964 em São Luís - MA, Empresário, CPF n 269.943.993-20 Carteira de Identidade n 21661132002-0 SSP - MA residente e domiciliado à Rua Deputado Raimundo Leal N° 206, Bloco B, Condomínio Del Fiori, Jardim Eldorado - Turu, São Luis-MA CEP: 65.066-635.

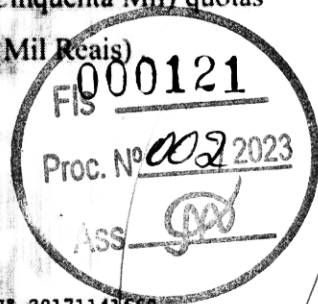
Único sócio da sociedade empresaria, sob a denominação de "**COMERCIAL RM LTDA-ME**", com sede e domicilio a Rua Retorno do Itaqui N° 217 KM 18 BR 135 - Vila Maranhão - CEP: 65.085-380, São Luis - MA, devidamente registrada na JUCEMA sob o N° 21200570011 por despacho de 23/11/2004, inscrita no CNPJ: 07.114.798/0001-41, resolvem assim alterar o contrato social de acordo com as clausulas seguintes:

Clausula Primeira - Da Admissão De Novo Sócio.

É admitida na sociedade, com concordância unânime a sócia, a Srª, **ZENITH RIBEIRO FIALHO**, natural de Pinhais - PR, nascido em 03/04/1993, solteira, Empresária, residente e domiciliado à Rua das Flores N 02 Bairro - Cruzeiro do Anil, CEP: 65.060-181, São Luís - MA, RG: 032757312007-3 SSP-MA CPF n° 054.535.703-93

Clausula Segunda - Da Retirada de Sócio e Transferência de Quotas.

Retira-se da sociedade, com concordância unânime dos sócios, o Sócio **TANUS JOSE BELICHE NETO**, a qual transfere para a sócia entrante **ZENITH RIBEIRO FIALHO**, 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dando plena e geral quitação desobrigando-se conseqüentemente, de quaisquer direito, ônus e encargos presentes ou futuros, sobre as referidas quotas, a sócia **YASMIN RIBEIRO MORAES**, a qual transfere para a sócia entrante **ZENITH RIBEIRO FIALHO**, 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, valor total de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dando plena e geral quitação desobrigando-se conseqüentemente, de quaisquer direito, ônus e encargos presentes ou futuros, sobre as referidas quotas permanece com suas 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1.00(um real), cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)



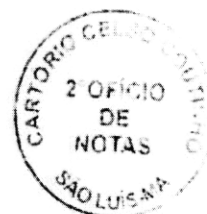
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2017 10:22 SOB N° 20171141660.
PROTOCOLO: 171141660 DE 19/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703317889. NIRE: 21200570011.
COMERCIAL RM LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/08/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA.

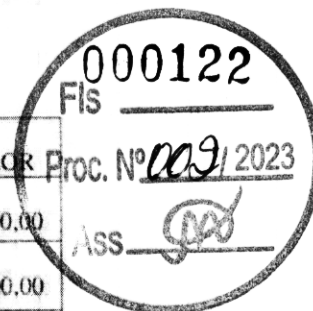
"COMERCIAL RM LTDA-ME"



Clausula Terceira – Da alteração do Capital Social e Nova Distribuição

Após a saída de sócio e a transferência de quotas, O capital social era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de 1,00 (Hum Real) cada, é aumentado para R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais) é integralizado, nesta data, em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ZENITH RIBEIRO FIALHO	50,00	150.000	150.000,00
YASMIN RIBEIRO MORAES	50,00	150.000	150.000,00
TOTAL	100	300.000	300.000,00



Clausula Quarta:

A partir deste ato passa ser:

Principal:

4722.9/02 – Peixaria

Secundarias:

4729.6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (comida congeladas)

03.21.3/02 – Criação de camarões em água salgadas e salobra

03.11.6/01 – Pesca de peixes em água salgada

03.11.6/02 – Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada

03.21.3/01 – Criação de peixes em água salgada e salobra

03.22.1/01 – Criação de peixes em água doce

03.21.3/03- Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra

03.22.1/02 – Criação de camarões em água doce

77.32.2/01 – Locação de máquinas e equipamentos sem operador, exceto andaimes

82.30.0/01 – Serviços de Organização de Feiras, congressos e exposições de festas e eventos

Cláusula Quinta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2017 10:22 SOB Nº 20171141660.
PROTOCOLO: 171141660 DE 19/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703317889. NIRE: 21200570011.
COMERCIAL RM LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/08/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA.
"COMERCIAL RM LTDA-ME"



Cláusula Sexta – A sociedade é administrada pela sócia **ZENITH RIBEIRO FIALHO**, com os poderes e atribuições de sócios administradores autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

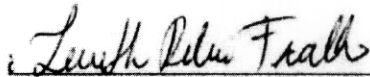
Cláusula Setima – A Administradora **ZENITH RIBEIRO FIALHO**, já qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício de Administração da Sociedade empresarial, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1, do Código Civil (Lei n.º 10406/2002).

Cláusula Oitava – Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas que não colidem com a presente alteração.

Os sócios firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comercio ato que se integra a esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

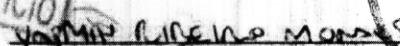
E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

São Luis MA 10 de Março de 2017.



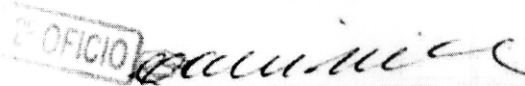
Zenith Ribeiro Fialho
Sócia Administradora

2º OFÍCIO



Yasmin Ribeiro Moraes
Sócia





Tanus Jose Beliche Neto
Sócio Retirante

2º OFÍCIO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2017 10:22 SOB N° 20171141660.
PROTOCOLO: 171141660 DE 19/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703317889. NIRE: 21200570011.
COMERCIAL RM LTDA - ME

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/08/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
NIREUS PESCADOS LTDA.



ZENITH RIBEIRO FIALHO, brasileira, solteira, Empresária, nascido em 03/04/1993 natural de Pinhais-PR, de RG de número 032757312007-3 SSP/MA e CPF 054.535.703-93, residente e domiciliado à 2Travessa das Flores Nº 02 Bairro Cruzeiro do Anil, São Luis-MA CEP: 65.060-181.

YASMIN RIBEIRO MORAES, brasileira, solteira, Empresária, nascido em 11/04/1994, natural de São Luis-MA, de RG de número 72141697-7 SSP/MA e CPF 605.085.713-08, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses nº11 Apt. 22 Torre Água Viva, Condomínio Ponta do Farol, São Luis-MA CEP: 65.077-357.
Únicas sócias, da empresa, **NIREUS PESCADOS LTDA**, com sede na Via de Acesso à Emiliano Macieira A BR 135 nº215 Itaquí Pedrinhas-Bairro, Vila Collier São Luis-MA CEP: 65.091-695, inscrito no cadastro de CNPJ sob o nº 07.114.798/0001-41, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob NIRE nº 21200570011, arquivado em 23/11/2004.

Resolvem alterar e transformar Sociedade Limitada para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pela presente transformação e ATO CONSTITUTIVO, com fulcro nos artigos 1.035 e 980-A da lei 10.406/02 e em conformidade com a lei 12.441/2011 e IN 35/2017-DREI.

Cláusula Primeira: **YASMIN RIBEIRO MORAES**, sócia acima identificado não desejando mais permanecer na sociedade, cede e transfere suas quotas no valor de R\$ 1.000.00,00 (um milhão de reais) para sua sócia, **ZENITH RIBEIRO FIALHO**, a sócia que se retiram, concedem a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Cláusula Segunda: Fica transformada esta Sociedade em Empresa INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, sob o nome empresarial de **NIREUS PESCADOS EIRELI**, como sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes

Clausula Terceira: O Acervo desta Sociedade Empresarial Limitada ora transforma, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões Reais) passa a constituir o capital social da Eireli, ora constituída.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right area of the document.

Página 2 de 3

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE LIMITADA**

000125
Proc. Nº 0021/2023

ZENITH RIBEIRO FIALHO, brasileira, solteira, Empresária, nascido em 03/08/1980 natural de Pinhais-PR, de RG de número 032757312007-3 SSP/MA e CPF 054.535.703-93, residente e domiciliado à 2 Travessa das Flores Nº 02 Bairro Cruzeiro do Anil, São Luis-MA CEP: 65.060-181.

Cláusula Primeira: A presente empresa EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, gira sob o nome empresarial de NIREUS PESCADOS EIRELI, com sede na Via de Acesso à Emiliano Macieira A BR 135 nº215 Itaqui Pedrinhas-Bairro, Vila Collier São Luis-MA CEP: 65.091-695, inscrito no cadastro de CNPJ sob o nº 07.114.798/0001-41, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda: A empresa tem como objetivo social o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividade Principal: 46.34.6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar, 4729.6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (comida congeladas), 03.21.3/02 - Criação de camarões em água salgadas e salobra, 03.11.6/01 - Pesca de peixes em água salgada, 03.11.6/02 - Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada, 03.21.3/01 - Criação de peixes em água salgada e salobra, 03.22.1/01 - Criação de peixes em água doce, 03.22.1/02 - Criação de camarões em água doce, 03.21.3/03 - Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra, 82.30.0/01 - Serviços de Organização de Feiras, congressos e exposições de festas e eventos, 52.11.7/01 - Armazéns gerais _ emissão warrant ((as atividades de armazenamento de depósito, inclusive em câmaras, frigoríficas e silos, de todos os tipos de produtos (sólidos, líquido e gasosos), inclusive agropecuários, 52.11.7/02 - Guarda móveis (serviços de guarda de documentos e arquivos, não associados ao transporte de mudanças), 52.11.7/99 - Depósito de mercadoria para terceiros, exceto armazéns e guarda móveis (as atividades de armazenamento de depósito, inclusive em câmaras, frigoríficas e silos, de todos os tipos de produtos (sólidos, líquido e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrats, 49.30.2/01 - Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal, 49.30.2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos e mudanças, intermunicipal, internacional e internacional, 38.11.4/00 - Coleta de produtos não-perigosos, 49.30.2/04 - Transporte rodoviário de mudança (transporte rodoviário de mudança de mobiliário de particulares, empresas ou governo, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, serviço de guarda-móveis quando integrado a empresas de transporte de mudanças), 77.11.0/00 - Locação de automóveis sem operador, 77.32.2.01 - Locação de máquinas e equipamentos sem operador, exceto andaimes, 77.19.5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (Caminhões, caçambas, reboques, semi reboque, etc.)

Cláusula Terceira: O capital é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões Reais) a qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades em 23/11/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Clausula Quinta: A empresa será administrada pelo titular, **ZENITH RIBEIRO FIALHOS**, a quem dentro outras atribuições a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

Cláusula Sexta: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC).

Cláusula Sétima: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula Oitava: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula Nona: Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo. E por esta assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinado, ficando uma via arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

São Luís-(MA), 04 de outubro de 2019.

YASMIN RIBEIRO MORAES
CPF nº 605.085.713-08

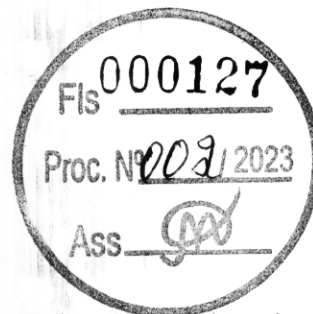
Zenith Ribeiro Fialho

ZENITH RIBEIRO FIALHO
CPF nº CPF 054.535.703-93





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NIREUS PESCADOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
75839784320	UBIRANILDE PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2019 15:47 SOB Nº 21600132495.
 PROTOCOLO: 191070483 DE 15/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905440777. NIRE: 21600132495.
 NIREUS PESCADOS EIRELI

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETARIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 26/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

4º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA.

"COMERCIAL RM LTDA"

Pelo presente instrumento particular, **YASMIN RIBEIRO MORAES**, brasileira, solteira, nascida a 11/04/1994 em São Luís - MA, Empresária, CPF n 605.085.713-08 Carteira de Identidade n 72141697-7 SSP - MA residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses Nº 11 Aptº 22 Torre Água Viva, Condomínio Ponta da Farol, São Luis-MA CEP: 65.077-357 e Srª, **ZENITH RIBEIRO FIALHO**, natural de Pinhais - PR, nascido em 03/04/1993, solteira, Empresária, residente e domiciliado à 2 Travessa das Flores N 02 Bairro - Cruzeiro do Anil, CEP: 65.060-181, São Luís - MA, RG: 032757312007-3 SSP-MA CPF nº 054.535.703-93 Único sócio da sociedade empresaria, sob a denominação de "**COMERCIAL RM LTDA**", com sede e domicilio Retorno do Itaqui Nº 217 KM 18 BR 135 - Vila Maranhão - CEP: 65.085-380, São Luis - MA, devidamente registrada na JUCEMA sob o Nº 21200570011 por despacho de 23/11/2004, inscrita no CNPJ: 07.114.798/0001-41, resolvem assim alterar o contrato social de acordo com as clausulas seguintes:

Clausula Primeira: - Da alteração do Capital Social e Nova Distribuição

O capital social era de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e Trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (hum milhão e trezentos mil) quotas de 1,00 (Hum Real) cada, é aumentado para R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões reais), dividido em 2.000.000 (Dois milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento de R\$ 700.000,00 (setecentos mil Reais) é integralizado, nesta data, em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

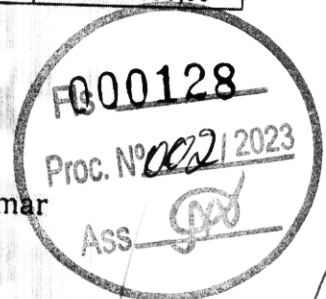
SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ZENITH RIBEIRO FIALHO	50,00	1.000.000	1.000.000,00
YASMIN RIBEIRO MORAES	50,00	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	100	2.000.000	2.000.000,00

Clausula Segunda: Do novo objeto social

A partir deste ato passa ser:

Principal:

46.34.6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar



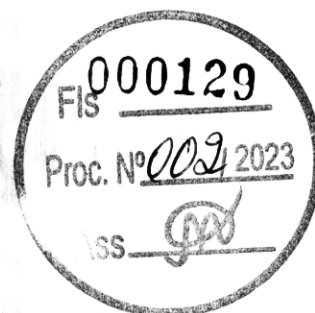
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 17:09 SOB Nº 20190040670.
PROTOCOLO: 190040670 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900727466. NIRE: 21200570011.
NIREUS PESCADOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Secundarias:

- 4729.6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (comida congeladas)
- 03.21.3/02 – Criação de camarões em água salgadas e salobra
- 03.11.6/01 – Pesca de peixes em água salgada
- 03.11.6/02 – Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
- 03.21.3/01 – Criação de peixes em água salgada e salobra
- 03.22.1/01 – Criação de peixes em água doce
- 03.22.1/02- Criação de camarões em água doce
- 03.21.3/03- Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
- 77.32.2/01 – Locação de máquinas e equipamentos sem operador, exceto andaimes
- 82.30.0/01 – Serviços de Organização de Feiras, congressos e exposições de festas e eventos
- 52.11.7/01 - Armazéns gerais _ emissão warrant ((as atividades de armazenamento de depósito, inclusive em câmaras, frigoríficas e silos, de todos os tipos de produtos (sólidos, líquido e gasosos), inclusive agropecuários.
- 52.11.7/02 - Guarda móveis (serviços de guarda de documentos e arquivos, não associados ao transporte de mudanças).
- 52.11.7/99 – Deposito de mercadoria para terceiros, exceto armazéns e guarda móveis (as atividades de armazenamento de depósito, inclusive em câmaras, frigoríficas e silos, de todos os tipos de produtos (sólidos, líquido e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrats.
- 49.30.2/01 – Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal
- 49.30.2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos e mudanças, intermunicipal, internacional e internacional
- 38.11.4/00- Coleta de produtos não-perigosos
- 49.30.2/04- Transporte rodoviário de mudança (transporte rodoviário de mudança de mobiliário de particulares, empresas ou governo, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, serviço de guarda-móveis quando integrado a empresas de transporte de mudanças)



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 17:09 SOB Nº 20190040670.
PROTOCOLO: 190040670 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900727466. NIRE: 21200570011.
NIREUS PESCADOS LTDA

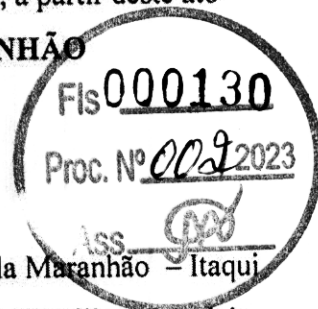
JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

77.11.0/00 – Locação de automóveis sem operador

71.19.5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (Caminhões, caçambas, reboques, semi reboque, etc..)

Clausula Terceira: A sociedade gira sobre o nome **COMERCIAL RM LTDA**, a partir deste ato passa a ser: **NIREUS PESCADOS LTDA** e rege o nome de fantasia: **MARANHÃO PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**.



Cláusula Quarta: Da alteração de endereço da sede

A sociedade antes localizada a Retorno do Itaqui Nº 217 KM 18 BR 135 – Vila Maranhão – Itaqui CEP: 65.085-380, São Luis – MA, a partir deste ato passa a ser Via de Acesso à Emiliano Macieira A BR 135 nº 215 - Itaqui Pedrinhas-Bairro: Vila Collier – CEP: 65.091-695, São Luis – MA.

Cláusula Quinta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sexta – A sociedade é administrada pela sócia **ZENITH RIBEIRO FIALHO**, com os poderes e atribuições de sócios administradores autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL,
COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Clausula 1ª - A Sociedade Gira sob o nome empresarial de: **NIREUS PESCADOS LTDA** e rege o nome de fantasia, **MARANHÃO PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, estabelecida no Via de Acesso à Emiliano Macieira A BR 135 Itaqui Pedrinhas Nº 215 -Vila Collier – CEP: 65.091-695, São Luis – MA., (art. 997, II, CC/2002).

Clausula 2ª - O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões Reais) dividido em 2.000.000 (Dois milhões) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum Real) cada, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios: (art. 997, III, CC/2002 (art. 1055, CC/2002).

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 17:09 SOB Nº 20190040670.
PROTOCOLO: 190040670 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900727466. NIRE: 21200570011.
NIREUS PESCADOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
ZENITH RIBEIRO FIALHO	50	1.000.000	1.000.000,00
YASMIN RIBEIRO MORAES	50	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	100	2.000.000	2.000.000,00

Clausula 3ª

O objetivo é de:

46.34.6/03 – Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

Secundarias:

4729.6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (comida congeladas)

03.21.3/02 – Criação de camarões em água salgadas e salobra

03.11.6/01 – Pesca de peixes em água salgada

03.11.6/02 – Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada

03.21.3/01 – Criação de peixes em água salgada e salobra

03.22.1/02- Criação de camarões em água doce

03.22.1/01 – Criação de peixes em água doce

03.21.3/03- Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra

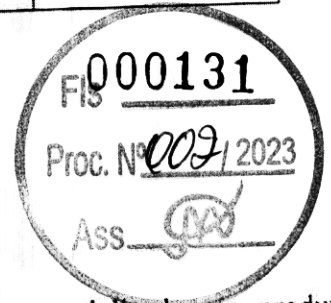
77.32.2/01 – Locação de máquinas e equipamentos sem operador, exceto andaimes

82.30.0/01 – Serviços de Organização de Feiras, congressos e exposições de festas e eventos

52.11.7/01 - Armazéns gerais _ emissão warrant ((as atividades de armazenamento de depósito, inclusive em câmaras, frigoríficas e silos, de todos os tipos de produtos (sólidos, líquido e gasosos), inclusive agropecuários.

52.11.7/99 – Deposito de mercadoria para terceiros, exceto armazéns e guarda móveis (as atividades de armazenamento de depósito, inclusive em câmaras, frigoríficas e silos, de todos os tipos de produtos (sólidos, líquido e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrats.

49.30.2/01 – Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 17:09 SOB Nº 20190040670.
 PROTOCOLO: 190040670 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900727466. NIRE: 21200570011.
 NIREUS PESCADOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 15/02/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

49.30.2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos e mudanças, intermunicipal, internacional e internacional

38.11.4/00- Coleta de produtos não-perigosos

49.30.2/04- Transporte rodoviário de mudança (transporte rodoviário de mudança de mobiliário de particulares, empresas ou governo, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, serviço de guarda-móveis quando integrado a empresas de transporte de mudanças)

52.11.7/02 - Guarda móveis (serviços de guarda de documentos e arquivos, não associados ao transporte de mudanças).

77.11.0/00 - Locação de automóveis sem operador

71.19.5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (Caminhões, caçambas, reboques, semi reboque, etc..)

Clausula 4ª: A sociedade iniciou suas atividades em 23/11/2004 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

Clausula 5ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Clausula 6ª: A administração da sociedade caberá o sócio, ZENITH RIBEIRO FIALHO com poderes e atribuições de ADMINISTRAR autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Clausula 7ª: Ao termino de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1065, CC/2002).

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 17:09 SOB Nº 20190040670.
PROTOCOLO: 190040670 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900727466. NIRE: 21200570011.
NIREUS PESCADOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

Clausula 8ª: Nos quatros meses seguintes ao termino do exercicio social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Clausula 9ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula 10ª: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 11ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art.1.031, CC/2002).

Clausula 12ª:

A administradora declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou Suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

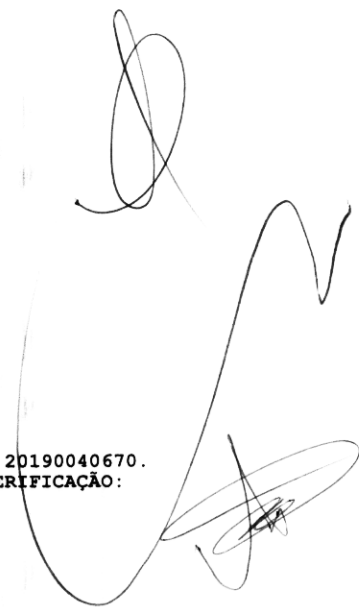
Clausula 13ª: Fica eleito o Foro de São Luís - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

FIS 000133
PROT. Nº 002/2023
ASS. 

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 17:09 SOB Nº 20190040670.
PROTOCOLO: 190040670 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900727466. NIRE: 21200570011.
NIREUS PESCADOS LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

São Luís MA 30 de Junho de 2018.

2º OFÍCIO

Zenith Ribeiro Fialho

Zenith Ribeiro Fialho

Sócia Administradora

2º OFÍCIO

Yasmin Ribeiro Moraes

Yasmin Ribeiro Moraes

Sócia



2º Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Rua Direita, 402 Centro - Tel: 3237-1819 - Email: cartorio2oficionotas@gmail.com - CNPJ: 02.614.475/000147

Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de:
[JidoY0V0]-ZENITH RIBEIRO FIALHO
[JidoX390]-YASMIN RIBEIRO MORAES
SÃO LUIS, 30/11/2018. Emjst. +Ferc R\$23,00 da Verdade.
[Signature]
RUTHLENE MIRELES MAGALHÃES TEIXEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO



[Large handwritten signature]

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2019 17:09 SOB N° 20190040670.
PROTOCOLO: 190040670 DE 15/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900727466. NIRE: 21200570011.
NIREUS PESCADOS LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 15/02/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:**EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME**

MARINEA MORAES DUARTE, brasileira, natural da cidade de São Luis – MA, solteira, nascida em 10/09/1967, empresária, CPF nº. 494.143.483-87, portadora da carteira de identidade nº. 1.260.360 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua 06, Quadra 12, Casa 10, Tambaú, Paço do Lumiar, Maranhão, CEP nº. 65.130-000 e **MANOEL VITOR FONSECA FILHO**, brasileiro, natural da cidade de São Luis – MA, Casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/08/1969, empresário, CPF nº. 438.048.613-34, portador da carteira de identidade nº. 16664272001-6 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Santa Tereza, Nº 07, Vila Isabel Cafeteira, São Luis, Maranhão, CEP nº. 65.060-110, únicos sócios da sociedade limitada **EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME**, CNPJ 07.114.798/0001-41, com sede na Avenida 02, Quadra 15, Nº 13, Bairro Tambaú, Paço do Lumiar, Maranhão, CEP 65.137-000, devidamente registrada na JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE nº. 21200570011, datado em 23.11.2004, resolvem em comum acordo alterar o contrato social da sociedade limitada, conforme cláusula e condições seguintes.

1º A sociedade que tinha como nome empresarial:
EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME.
Neste ato é alterado e passa a ter o seguinte nome empresarial:
COMERCIAL RM LTDA - ME.

2º A sociedade que tinha como sede à Avenida 02, Quadra 15, Nº 13, Bairro Tambaú, Paço do Lumiar, Maranhão, CEP 65.130-000.

Neste ato tem sua sede alterada para: **Retorno do Itaqui, Nº 217, Km 18, BR 135, Vila Maranhão - Itaqui, São Luis – MA, CEP: 65085-380.**

3º O objetivo da sociedade era:
Comercio Varejista de Artigos Ortopédicos; Manutenção e Reparação de Aparelhos e Utensílios para usos Médico-Hospitalares, Odontológicos e de Laboratório.

As atividades econômicas passam a ser:

4722-9/02 – Peixaria

4729-6/99 - Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente (Comidas Congeladas)

0321-3/02 - Criação de Camarões em Água Salgada e Salobra

0311-6/01 - Pesca de Peixes em Água Salgada

0311-6/02 - Pesca de Crustáceos e Moluscos em Água Salgada

0321-3/01 - Criação de Peixes em Água Salgada e Salobra

0322-1/01 - Criação de Peixes em Água Doce

0321-3/03 - Criação de Ostras e Mexilhões em Água Salgada e Salobra

0322-1/02 - Criação de Camarões em Água Doce

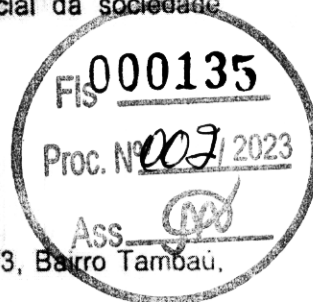
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/03/2016 10:17 SOB Nº 20160033144
PROTOCOLO: 160033144 DE 31/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA160033144 NIRE: 21200570011.
COMERCIAL RM LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA GERAL
SÃO LUIS, 31/03/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação



Fls 000136

Proc. Nº 009/2023

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:**EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME**

4º Ingressa na sociedade a Srª. **YASMIN RIBEIRO MORAES**, brasileira, solteira, empresária, natural de São Luis - MA, nascida em 11/04/1994, CPF nº 605.085.713-08, portadora da carteira de identidade nº 72141697-7 SSP/MA, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, Nº 11, Apto. 22, Torre Água Viva, Condomínio Farol da Ilha, São Luís - MA, CEP:65.077-357.

5º Ingressa na sociedade o Sr. **TANUS JOSE BELICHE NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, empresário, natural de São Luis - MA, nascido em 30/11/1965, CPF nº 269.943.993-20, portador da carteira de identidade nº 21661132002-0 SSP/MA, residente e domiciliado à Rua Deputado Raimundo Leal, Nº 206, Apartamento Bloco B, Condomínio Del Fiori, Jardim Eldorado - Turu, São Luís - MA, CEP: 65.066-635.

6º Retira-se da sociedade a Srª. **MARINEA MORAES DUARTE**, transferindo as suas 27.000 (Vinte e Sete Mil) quotas, no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais) a sócia **YASMIN RIBEIRO MORAES**. A sócia que se retira da sociedade declara que recebeu todos os haveres, e que nada mais tem a reclamar junto à sociedade.

7º Retira-se da sociedade o Sr. **MANOEL VITOR FONSECA FILHO**, transferindo as suas 3.000 (Três Mil) quotas, no valor de 3.000,00 (Três Mil Reais) ao sócio **TANUS JOSE BELICHE NETO**. O sócio que se retira da sociedade declara que recebeu todos os haveres, e que nada mais tem a reclamar junto à sociedade.

8º O capital social que era de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), já totalmente integralizados, neste ato é aumentado em mais R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), totalizando R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, cujo o aumento é integralizado nesta data em moeda corrente do país pelos sócios e será distribuindo da seguinte forma:

SÓCIOS	QD DE QUOTAS	R\$
YASMIN RIBEIRO MORAES	90.000	90.000,00
TANUS JOSE BELICHE NETO	10.000	10.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

9º A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2016 18:17 SOB Nº 20160033144.
 PROTOCOLO: 160033144 DE 31/03/2016 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 MA160033144. NIRE: 21200570011.
 COMERCIAL RM LTDA - ME

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETARIA GERAL
 SÃO LUIS, 31/03/2016
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FIS 000137
Proc. Nº 0021/2023
ASS. [assinatura]

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME

10º A administração da sociedade é exercida pelos sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de Administrador, podendo individualmente os sócios representarem a empresa, assinar, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordos e compromissos etc. abrir, movimentar e encerrar contas bancária, requisitar, emitir e endossar cheques etc. autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

A vista a modificação ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem o seu nome empresarial de **COMERCIAL RM LTDA - ME**, e sua sede a **Retorno do Itaqui, Nº 217, Km 18, BR 135, Vila Maranhão - Itaqui, São Luis - MA, CEP: 65085-380.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo da sociedade é:

4722-9/02 - Peixaria

4729-6/99 - Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente (Comidas Congeladas)

0321-3/02 - Criação de Camarões em Água Salgada e Salobra

0311-6/01 - Pesca de Peixes em Água Salgada

0311-6/02 - Pesca de Crustáceos e Moluscos em Água Salgada

0321-3/01 - Criação de Peixes em Água Salgada e Salobra

0322-1/01 - Criação de Peixes em Água Doce

0321-3/03 - Criação de Ostras e Mexilhões em Água Salgada e Salobra

0322-1/02 - Criação de Camarões em Água Doce

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2016 10:17 SOB Nº 20160033144
PROTOCOLADO: 160033144 DE 31/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
MA160033144. NIRE: 21200570011.
COMERCIAL RM LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA GERAL
SÃO LUIS, 31/03/2016
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
EMPRESA TÉCNICA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - ME

Fis 000138

Proc. Nº 002 2023

Ass. [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial de sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantada.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à seu sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2016 10:17 SOB Nº 20160033144.
 PROTOCOLO: 160033144 DE 31/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 MA160033144. NIRE: 21200570011.
 COMERCIAL RM LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA GERAL
 SÃO LUIS 31/03/2016
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fis 000139
 Proc. Nº 009/2023
 SS [assinatura]

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA
EMPRESA TÉCNICA DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o fórum de São Luis - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justes e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Luis - MA, 21 de Janeiro de 2016.

2º OFÍCIO

Yasmin Nirelles Moraes
 YASMIN RIBEIRO MORAES
 Sócia-Ingessante

2º TABELIONATO

Tanus Jose Beliche Neto
 TANUS JOSE BELICHE NETO
 Sócio-Ingessante

2º OFÍCIO

Marineia Moraes Duarte
 MARINEIA MORAES DUARTE
 Sócia-Retirante

2º OFÍCIO

Manoel Vitor Fonseca
 MANOEL VITOR FONSECA FILHO
 Sócio-Retirante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 31/03/2016 10 17 SOB Nº 20160033144.
 PROTOCOLO: 160033144 DE 31/03/2016. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
 MA160033144. NIRE: 21200570011.
 COMERCIAL RM LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETARIA GERAL
 SÃO LUIS, 31/03/2016
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

[Assinatura manuscrita]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.114.798/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NIREUS PESCADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARANHAO PESCADOS IMPORTACAO E EXPORTACAO	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 03.11-6-01 - Pesca de peixes em água salgada
- 03.11-6-02 - Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
- 03.21-3-01 - Criação de peixes em água salgada e salobra
- 03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra
- 03.21-3-03 - Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
- 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
- 03.22-1-02 - Criação de camarões em água doce
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
- 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
- 52.11-7-02 - Guarda-móveis
- 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO V AC A EMILIANO MACIEIRA A BR 135 ITAQUI PEDRINHAS	NÚMERO 215	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 65.091-695	BAIRRO/DISTRITO VILA COLLIER	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO.HAGNUS@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 3304-2134
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2023 às 12:26:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.114.798/0001-41
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/11/2004
ASS

NOME EMPRESARIAL
NIREUS PESCADOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
V AC A EMILIANO MACIEIRA A BR 135 ITAQUI PEDRINHAS

NÚMERO
215

COMPLEMENTO

CEP
65.091-695

BAIRRO/DISTRITO
VILA COLLIER

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CADASTRO.HAGNNUS@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 3304-2134

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/11/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

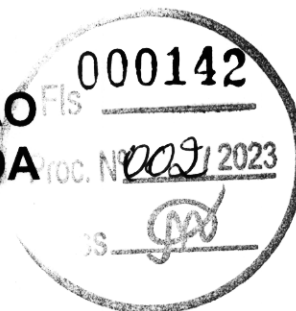
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/03/2023 às 12:26:50 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 001840/23

Data da 05/01/2023 08:16:09

Inscrição Estadual: 125386311

CPF/CNPJ: 07114798000141

Razão Social: NIREUS PESCADOS LTDA

Endereço: RTN A EMILIANO MACIEIRA A BR 135 ITAQUI PEDRINHAS, 215 CEP: 65091695 -

Telefone: (98)32452272

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

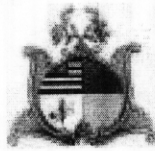
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	93073813051	24/05/2018	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93073815313	24/08/2018	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93073817845	26/09/2018	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93074190552	24/05/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93074199800	24/07/2019	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	8220630000016	23/03/2020	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/03/2023 12:32:12



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 089172/22

Data da 28/12/2022 08:20:33

Inscrição Estadual: 125386311

CPF/CNPJ: 07114798000141

Razão Social: NIREUS PESCADOS LTDA

Endereço: RTN A EMILIANO MACIEIRA A BR 135 ITAQUI PEDRINHAS, 215 CEP: 65091695 -

Telefone: (98)32452272

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	93073813051	24/05/2018	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93073815313	24/08/2018	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93073817845	26/09/2018	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93074190552	24/05/2019	PARCELADO
LANC. POR DECLARACAO	93074199800	24/07/2019	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 27/04/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/01/2023 08:18:06



CERTIFICADO

1020230092110360



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007680302023

Validade: 03/06/2023



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 07.114.798/0001-41	Inscrição Municipal: 98231372
Razão Social: NIREUS PESCADOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
463460300 - COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA Ã EMILIANO MACIEIRA A BR 135 ITAQUI PEDRINHAS	
Número: 215	Complemento: KM:18 BR 135 VILA MARANHAO;
Bairro: VILA COLLIER	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65091695

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **03 de fevereiro de 2023 às 12:14**, sob o código de autenticidade nº **B4DC78A13389FA6758FA30814DC4B79D**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007713332023

Validade: 18/03/2023



CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 07.114.798/0001-41	Inscrição Municipal: 98231372
Razão Social: NIREUS PESCADOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
463460300 - COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA ã EMILIANO MACIEIRA A BR 135 ITAQUI PEDRINHAS	
Número: 215	Complemento: KM:18 BR 135 VILA MARANHAO;
Bairro: VILA COLLIER	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65091695

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **16 de fevereiro de 2023 às 09:32**, sob o código de autenticidade nº **B3C77A036814AF252BDCA7A8F61B6983**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.114.798/0001-41
Razão Social: NIREUS PESCADOS EIRELI
Endereço: VAC A EMILIANO MACIEIRA 215 BR135 / VILA COLLIER / SAO LUIS / MA / 65091-695

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2023 a 25/03/2023

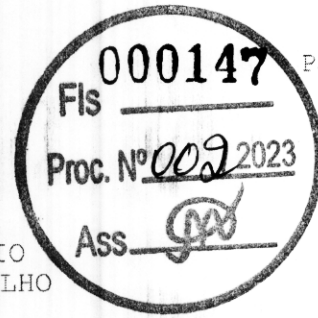
Certificação Número: 2023022401100599351593

Informação obtida em 03/03/2023 08:06:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NIREUS PESCADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.114.798/0001-41

Certidão nº: 442952/2023

Expedição: 05/01/2023, às 08:23:39

Validade: 04/07/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NIREUS PESCADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.114.798/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

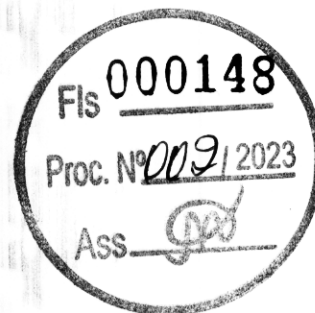
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NIREUS PESCADOS EIRELI
CNPJ: 07.114.798/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:10:43 do dia 14/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2023.

Código de controle da certidão: **DAAD.5798.7EB5.B54B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BALANÇO PATRIMONIAL**NIREUS PESCADOS EIRELI**

VIA DE ACESSO à Emiliano Macieira A BR 135 ITAQUI PEDRINHAS N 215 VILA COLLIER CEP: 65091-695

SAO LUIS / MA

CNPJ : 07.114.798/0001-41

Local de Registro : JUCEMA

Inscrição Estadual : 125386311

Data de Registro : 23/11/2004

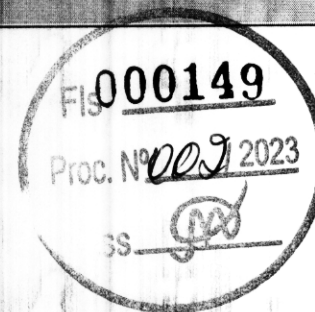
Numero de Registro:

21600132495

Período de Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

ATIVO

CIRCULANTE	3.100,00
DISPONÍVEL	1.550,00
CAIXA	1.550,00
CAIXA MATRIZ	1.550,00
ESTOQUES	257.391,27
ESTOQUES DE MERCADORIAS	3.100.000,00
COMPRAS DE MERCADORIAS	3.100.000,00
TOTAL DO ATIVO	3.100.000,00

**PASSIVO**

CIRCULANTE	141.791,27
FORNECEDORES GERAIS	275.000,00
FORNECEDORES	275.000,00
FORNECEDORES GERAIS	275.000,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	200.000,00
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	200.000,00
HONORARIOS A PAGAR	200.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO	30000,00
CAPITAL SOCIAL	2.000.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	2.000.000,00
CAPITAL SOCIAL	2.000.000,00
LUCRO OU PREJUÍZO NO EXERCICIO	450.000,00
LUCRO NO EXERCICIO	450.000,00
LUCRO NO PERIODO	450.000,00
TOTAL DO PASSIVO	3.100.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto na Ativa como na soma da Passivo com o Patrimônio líquido,

a importância de :

R\$ 3.100.000,00 (Tres milhoes e cem mil reais)

SÃO LUIS/MA, 31 de DEZEMBRO de 2021

UBIRANILDE PEREIRA
CONTABILISTA
CPF : 758.397.843-20
RG 943594987 C R C.: 008982

ZENITH RIBEIRO FIALHO
ADMINISTRADOR
CPF : 054.535.703-93
R.G: 0327573120073

NIREUS PESCADOS EIRELI

VIA DE ACESSO à Emiliano Macieira A BR 135 ITAQUI PEDRINHAS N 215 VILA COLLIER CEP: 65091-695

SAO LUIS / MA

CNPJ : 07.114.798/0001-41

Local de Registro : JUCEMA

Inscrição Estadual : 125386311

Data de Registro : 23/11/2004

Numero de Registro:

21600132495

Período de Movimento: JAN EIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

DEMONSTRATIVO

Receita Bruta de vendas e/ou serviços

RECEITAS DE VENDAS

VENDAS DE MERCADORIAS



83.773,60

83.773,60

(o) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços

(o) Lucro Bruto

83.773,60

83.773,60

(-) Despesas Operacionais

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

ALUGUEIS

ENERGIA ELETRICA

HONORARIOS CONTABEIS

AGUA E ESGOTO

PRO-LABORE

6.000,00

2.460,50

2.400,00

361,38

12.600,00

23.821,86

DESPESAS TRIBUTARIAS

39.851,74

39.851,74

(o) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro

(o) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

20.100,00

20.100,00

SÃO LUIS/MA, 31 de DEZEMBRO de 2021

UBIRANILDE PEREIRA
CONTABILISTA
CPF.: 758.397.843-20
RG 943594987
C R C.: 008982

ZENITH RIBEIRO FIALHO
ADMINISTRADOR
CPF: 054.535.703-93
R.G: 0327573120073

NIREUS PESCADOS EIRELI

VIA DE ACESSO à Emiliano Macieira A BR 135 ITAQUI PEDRINHAS N 215 VILA COLLIER CEP: 65091-695

SAO LUIS / MA

CNPJ : 07.114.798/0001-41

Local de Registro : JUCEMA

Inscrição Estadual : 125386311

Data de Registro : 23/11/2004

Número de Registro:

21600132495

Período de Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

ÍNDICE DE LIQUIDEZ



ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$ ILG = $\frac{3.100,00}{3.100,00}$ ILG: 1

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ ILC = $\frac{3.100,00}{3.100,00}$ ILC: 1

ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA

ILS = $\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$ ILS = $\frac{1.500,00}{3.100,00}$ ILS: 0,48387

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA

ILI = $\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$ ILI = $\frac{1.500,00}{3.100,00}$ ILI: 0,48387

ÍNDICE DE SOLVENCIA GERAL

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

ISO = $\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$ ISG = $\frac{1.500,00}{1.500,00}$ isc: 1

NIREUS PESCADOS EIRELI

VIA DE ACESSO à Emiliano Macieira A BR 135 ITAQUI PEDRINHAS N 215 VILA COLLIER CEP: 65091-695

SAO LUIS / MA

CNPJ : 07.114.798/0001-41

Local de Registro : JUCEMA

Inscrição Estadual : 125386311

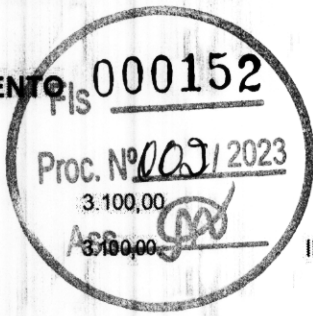
Data de Registro : 23/11/2004

Numero de Registro:

21600132495

Período de Movimento: JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO



ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL

IEG -	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	IEG -		
	Ativo			

ÍNDICE DE CAPITAL DE TERCEIROS

ICT =	Passivo Circulante + Passivo não Circulante	ICT =	3.100,00	
	Patrimônio Líquido		30.000,00	ICT : 0,10333

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

ÍNDICE DE GRAU DE IMOBILIZAÇÃO

	Ativo Imobilizado	0,00	
	Patrimônio Líquido	30.000,00	IGI : 0,00000

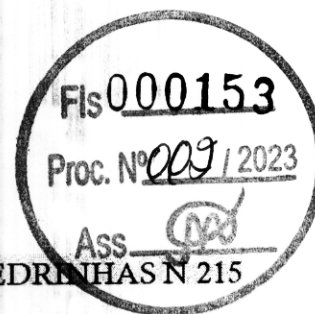
SÃO LUIS/MA, 31 de DEZEMBRO de 2021

UBIRANILDE PEREIRA
 CONTABILISTA
 CPF.: 756.397.843-20 RG 943594987
 C R C.: 008982

ZENITH RIBEIRO FIALHO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 054.535.703-93
 R.G: 0327573120073

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the document.

Empresa: **NIREUS PESCADOS EIRELI**
 CNPJ: 07.114.798/0001-41 INSC. ESTADUAL: 125386311
 Junta Comercial: 21600132495 Data: 23/11/2004



VIA DE ACESSO à Emiliano Macieira A BR 135 ITAQUI PEDREINHAS N 215
 Vila Collier São Luis-MACEP: 65.091-695

NOTAS EXPLICATIVAS 2021

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

CLEONEIDE PEREIRA, é uma Empresario Individual, estabelecida na Rua: Jose de Alencar, 268 Vila Passos São Luis-MA

CEP: 65.025-530, tem inicio das suas atividades em 01/10/2020, sob CNPJ: 39.270.926/0001-32, com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE: : 21102343834, pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado.

: **NIREUS PESCADOS EIRELI**, tem como objetivo social: 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar, 03.11-6-01 - Pesca de peixes em água salgada
 03.11-6-02 - Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
 03.21-3-01 - Criação de peixes em água salgada e salobra
 03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra
 03.21-3-03 - Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra
 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce
 03.22-1-02 - Criação de camarões em água doce
 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant
 52.11-7-02 - Guarda-móveis
 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

NOTA 2 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL (NBC ITG 1000).

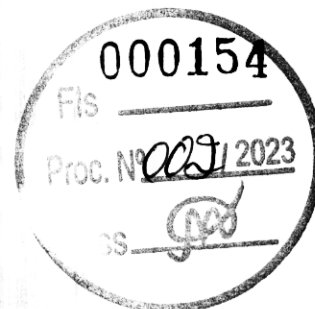
NIREUS PESCADOS EIRELI, mantém um sistema de ECF uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meios de processo eletrônico. Os registro contábeis contém o numero de identificação dos lançamento relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da Empresa **NIREUS PESCADOS EIRELI**. Balanço patrimonial (BP):

Demonstração do resultado do exercício (DRE).

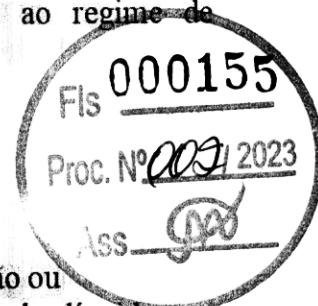
NOTA 3 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOPTADAS

- a) Caixa e Equivalentes de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC Nº. 1.296/10 (MBC-TG 03) – Demonstração do fluxo de Caixa e Resolução do CFC Nº 1.376/11 (NBC TG 26), Apresenta Demonstrativo Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representa moeda de caixa e depósito à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitas a insignificante risco de mudanças de valor.
- b) Contas a Receber de Clientes: No grupo de contas a receber de clientes são registrados os valores totais a receber.



A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

- c) Estoques: No subgrupo estão recolhidos os estoques de Mercadorias para venda.
- d) Imobilizado: Os Ativos imobilizados são recolhidos pelo seu custo de aquisição e suas depreciação é calculada pelo Método Linear e leve em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC Nº 1.177/09 (NBC- TG 27).
- e) Obrigações Fiscais – Curto Prazo: Representam os tributos a serem recolhidos no curto prazo.
- f) As despesas e as Receitas: Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.



NOT 4 – ATIVO NÃO – CIRCULANTE (IMOBILIZADO)

Os ativos Imobilizados são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação do período, originando o valor líquido contábil.

A mutação do Imobilizado em 2021 está demonstrada dessa forma:

Item	Saldo Final 2020	Adições	Baixas	Saldo final 2020
Compra de Mercadorias	R\$ 1.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
Estoques	R\$ 1550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total				R\$ 3.100,00

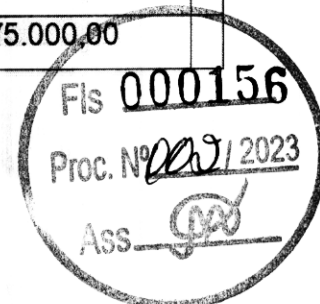
A taxa de depreciação anual adota no itens Equipamentos, Móveis e Utensílios e Instalações foi de 10%, de acordo com o critério da Receita Federal, uma vez que a empresa não possui estimativa de vida útil do bem, nem seu valor residual ao seu término.

Itens	Valor do mobilizado	Taxa Anual	Valor de depreciado no ano
Compra de Mercadorias	R\$ 3.100,00	10%	R\$ 59.246,02
Estoques	R\$ 1.550,00	10%	R\$ 25.739,12

NOTA 5- Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento. No balanço patrimonial, a

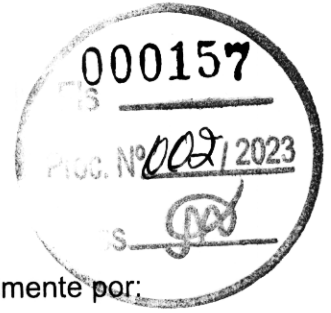
diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o Patrimônio Líquido, que o valor contábil devido pela pessoa jurídica aos sócios ou acionistas, baseado no Princípio da Entidade.

Descrição	2021	2021	
Patrimônio Líquido	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00	
Total de Patrimônio	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00	



Zenith Ribeiro
Fialho
Empresaria
CPF: 054.535.703-93

UBIRANILDE PEREIRA
Tec. Em Contabilidade
CRC-MA 008982/O-2
CPF: 758.397.843-20



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NIREUS PESCADOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
05453570393	ZENITH RIBEIRO FIALHO
75839784320	UBIRANILDE PEREIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2022 19:16 SOB N° 20220360405.
PROTOCOLO: 220360405 DE 30/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204036379. CNPJ DA SEDE: 07114798000141.
NIRE: 21600132495. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/03/2022.
NIREUS PESCADOS EIRELI

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 13352023
Código de validação: 109FC18CE6



Número da guia: 23057301001430966.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia primeiro (1º) do mês de fevereiro (02) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **NIREUS PESCADOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob nº **07.114.798/0001-41**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa”, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

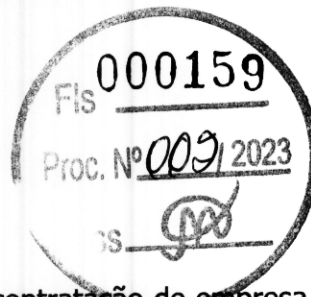
Fórum Desembargador “Sarney Costa”
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 02/02/2023 17:39 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 13352023 / Código: 109FC18CE6
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



A
Comissão Permanente de Licitação
Nesta.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços referente à contratação de empresa especializada no fornecimento, por item, e de forma parcelada, de peixe tipo Palombeta, Branquinha, Tilápia e Tambaqui (e/ou similar).

DESPACHO

Prezados Senhores,

Venho por meio deste encaminhar a V.S.as, documentos referente à Ata de Registro de Preço Nº 099/2022 do Pregão Eletrônico – SRP Nº 053/2022 do Município de São Luis/MA, para deliberação de conformidade. Conforme consta nos autos do processo administrativo nº 0784/2023.

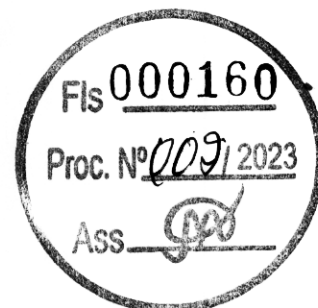
Chapadonha (MA), 16 de Março de 2023.

Atenciosamente,


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadonha
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



De: **Luciano de Souza Gomes (Pregoeiro)**
Para: ASSESSORIA JURÍDICA
Assunto: Adesão Carona.

Sra. Assessora,

Nos termos do parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, solicitamos de V. Sa. Aprovação Jurídica, referente à Adesão Carona para contratação de empresa especializada no fornecimento, por item, e de forma parcelada, de peixe tipo Palombeta, Branquinha, Tilápia e Tambaqui (e/ou similar) e Minuta do Contrato, bem como, os respectivos procedimentos internos administrativos do certame licitatório.

Certo da atenção, permanecemos ao inteiro dispor para dirimir qualquer dúvida que por ventura possa ocorrer.

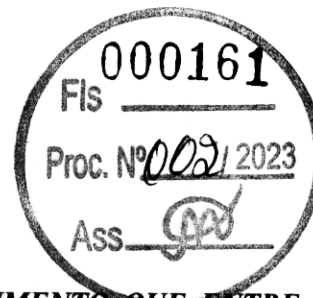
Chapadinhã (MA), 16 de Março de 2023.

Atenciosamente,

Luciano de Souza Gomes
Pregoeiro

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº ____/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____, ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA _____**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a _____, através do _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, representada neste ato por _____, residente _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, localizada na _____, nº _____ – _____, representada por seu proprietário, o senhor(a) _____, inscrita(a) no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº _____, portador(a) do R.G. nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, por item, e de forma parcelada, de peixe tipo Palombeta, Branquinha, Tilápia e Tambaqui (e/ou similar), código CATMAT 46458. Caso haja falta do peixe contratado, o fornecedor deverá fornecer peixe de qualidade superior, sem custos adicionais, acondicionadas em embalagens, resistentes e higiênicas, nos quantitativos e especificações constante do Apêndice I, parte integrante do Termo de Referência.

2. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Peixe tipo Branquinha acondicionado em embalagens (sacos) plásticos de 2 (dois) a 3 (três) quilos resistentes e higiênicos Modelo / Versão: SACO/ NATURA	Kg	25.000		
02	Peixe tipo Branquinha acondicionado em embalagens (sacos) plásticos de 2 (dois) a 3 (três) quilos resistentes e higiênicos Modelo / Versão: SACO/ NATURA	Kg	25.000		
07	Peixe tipo "TAMBAQUI" acondicionado em embalagens (sacos) plásticos de 2 (dois) a 3 (três) quilos resistentes e higiênicos Modelo / Versão: SACO/ NATURA	Kg	5.000		
08	Peixe tipo "TAMBAQUI" acondicionado em embalagens (sacos) plásticos de 2 (dois) a 3 (três) quilos resistentes e higiênicos Modelo / Versão: SACO/ IN NATURA	Kg	5.000		
VALOR TOTAL					

2.1. O objeto contratado deverá ter aspecto próprio de peixe, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, entregue em embalagens



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

plástica de polietileno, flexível, atóxica, resistente, transparente, contendo a data de validade. Embalagens íntegras, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e acúmulos.

2.2. O objeto deverá ser entregue em embalagem primária e secundária, e rotulagem de acordo com o disposto no Termo de Referência, anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____).

1.1. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 126/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a legislação que rege a espécie.

2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- a) Edital do 053/2022-CPL/PMSL/MA
- b) Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA detentora da ata;
- c) Ata de Registro de Preços nº 099/2022/CPLS/MA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro do ano de assinatura do referido contrato, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 art. 3º, XIV, “F”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI “a” do Decreto Federal nº 10.024/2019.

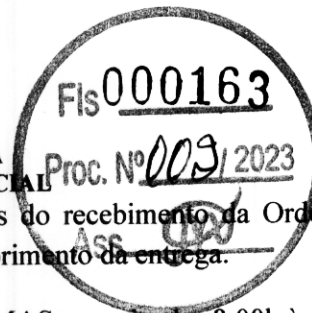
CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas orçamentária da execução deste contrato para o exercício de, no valor de R\$ 598.000,00 (Quinhentos e noventa e oito mil reais), correrá conforme a seguinte classificação:

02.11.01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2122.0000	ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente contrato (peixes in natura) será entregue, de forma parcelada, na cidade de Chapadinhense, nos bairros a serem definidos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, à ser informado à contratada



com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo esta tomar as providências necessárias para o cumprimento da entrega.

2. Os peixes deverão ser entregues no horário normal do expediente da SEMAS, ou seja, das 8:00h às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

2. O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

2.1. Provisoriamente: No prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.2. Definitivamente: No prazo de 04 (quatro) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3. Os pescados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. O objeto contratado deverá ser entregue na forma como constante no Termo de Referência, na Proposta da contratada e no presente contrato.

5. O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.072/96.

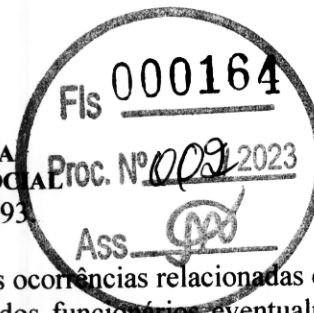
6. A entrega e distribuição do objeto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciado amão de obra necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus

agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993



3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, **contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento.**
2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, **se este for o caso**, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento **a partir da Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento.**
4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento** correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da **CONTRATANTE**, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
7. A **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a **aquisição**, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
8. Havendo erro na **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquelas serão devolvidas a **CONTRATADA**, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela **CONTRATADA** as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual

365



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura ou da Ordem de Fornecimento.

1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados/registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

1. Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo e à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

2. A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

1. A empresa deverá substituir, sem qualquer ônus, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive avarias em decorrência do transporte até o local de entrega ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ocorrida a aceitação/aprovação do objeto pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

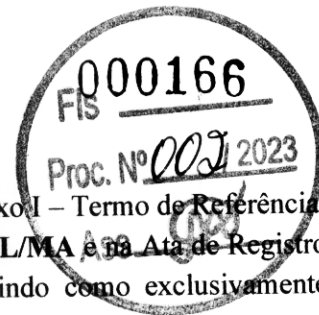
2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto/materiais/bens fornecido, pelo prazo estabelecido na validade pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor o produto entregue com a validade vencida no prazo estabelecido pelo Contratante, sendo que os novos produtos/materiais/bens usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não haverá exigências de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, bem como da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico Nº 053/2022-CPL/PMSL/MA e na Ata de Registro de Preços nº 099/2022/CPLSL/MA, que originou a Carona nº 002/2023, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a discriminação do objeto, quantidade, tipo do pescado entregue, e demais informações exigidas pela legislação;

1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto impróprio para o consumo humano, ou fora das especificações constantes no Termo de Referência, neste contrato;

1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.5. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

1.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.9. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.11. Informar, por escrito e de imediato, ao Contratante, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, e de e-mail, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada.

1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.13. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

1.13.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

1.13.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado

há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim comode seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

1.14. Responder pela recuperação de ambientes internos e externos, da CONTRATANTE ou de terceiros, que tenham sofrido algum tipo e intervenção pela CONTRATADA em razão da entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico Nº 053/2022-CPL/PMSL/MA e na Ata de Registro de Preços nº 099/2022/CPLSL/MA que originou a Carona nº 002/2023.

1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

1.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessárias à entrega do objeto, nos horários previamente acordados;

1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

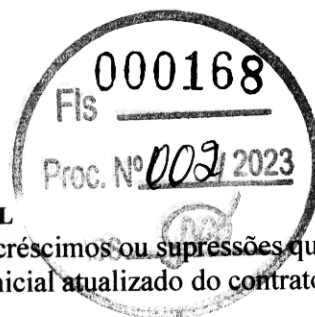
1.9. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. Apresentar documentação falsa;

1.2. Fraudar a execução do contrato;

1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

1.3.1. Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

1.4. Cometer fraude fiscal; ou

1.5. Fizer declaração falsa.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento de falha na execução do contrato, inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens de 3 a 6 abaixo, com as seguintes sanções:

2.1. Advertência;

2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.3. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

4. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses:

4.1. O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;



4.2. A entrega de objeto diverso daquele contratado.

5. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:

5.1. De 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

5.2. De no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico Nº 053/2022-CPL/PMSL/MA do município de São Luis/MA.

6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

6.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instância inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

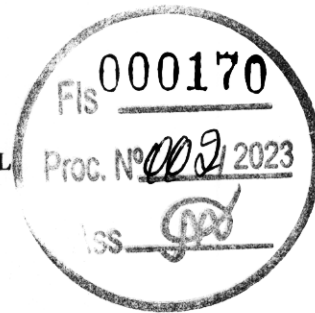
3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

3.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

3.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



3.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da **Procuradoria-Geral do Município**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais, estaduais e Municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapadinda/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 32, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) via, a qual, depois de lido e assinada pelos representantes das partes.

Chapadinda(MA.), ___ de ___ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

MINUTA CONTRATO



Parecer

Processo Administrativo nº 0784/2023

Carona: 002/2023 PMCH

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinha/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

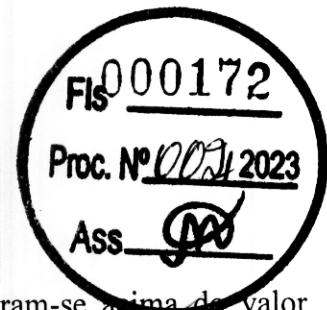
EMENTA: Adesão à Ata de Registro de Preços. Carona Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018.

Relatório

Versam os presentes autos a respeito da solicitação datada do dia 13/02/2023, fl., encaminhada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chapadinha Sr. Luciano de Sousa Gomes, que solicita parecer sobre a possibilidade de adesão à ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 053.2022, cujo detentor é a Prefeitura Municipal de São Luís-MA.

Assim, o objeto da contratação é empresa especializada no fornecimento de peixe tipo Palombeta, Branquinha Tilapia e Tambaqui, caso haja falta de peixe contratado, o fornecedor deverá fornecer peixe de qualidade superior, sem custos adicionais, condicionados em embalagens resistentes e higiênicos.

Uma vez caracterizado o objeto a ser contratado, a Comissão Permanente de Licitação do Município apresenta uma tabela de quantitativo e preço dos itens da ata que pretende aderir, informando ainda que foram feitas pesquisas de preços, através do sistema banco de preço, para a contratação do referido serviço.



No entanto, os serviços e os valores coletados encontram-se acima do valor registrado na ata de registro de preço nº99/2022 referente ao Pregão nº 053/2022, razão pela qual se entende ser mais vantajoso para a Administração Pública Municipal aderir à ata.

Dos autos, se verifica a solicitação ao setor de contabilidade de informações quanto à disponibilidade de crédito orçamentário, fl.

Em manifestação, o setor de contabilidade informa a existência de dotação orçamentária suficiente para a quitação da obrigação, através da declaração de adequação orçamentária e financeira, fls.

Ressalta-se que a Administração Pública municipal de Chapadinha encaminhou solicitação de autorização para adesão a Ata de Preços à Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio, constando ainda dos autos a concordância na prestação de serviço e autorização do órgão gerenciador, no caso a Prefeitura Municipal de São Luís o e a empresa NIRUS PESCADOS EIRELI.

A Análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preço pretendida, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Análise Jurídica

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.



A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, cabe a Administração somente atuar de acordo com os princípios basilares norteadores da Administração Pública, disposto no Art. 37, caput da Constituição Federal de 1988.

O Município de Chapadinho, atua com observância aos princípios da Administração Pública, de forma especial, com o olhar voltado para a legalidade de seus procedimentos administrativos.

A modalidade de licitação escolhida foi o Pregão (Lei nº 10.520/02) para fins de registro de preço, conforme previsto no Art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.



O Sistema Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisição de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

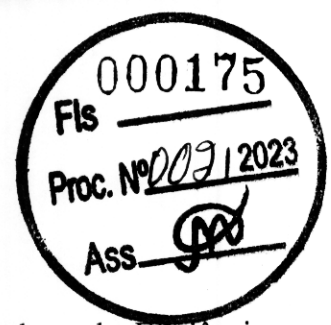
Assim, pode-se dizer que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após se efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

É razoável sustentar que o sistema registro de preço não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica registro de preço é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou mesmo da prestação de serviços, que resta condicionada a uma efetiva demanda.

O Decreto nº 3.931/01 para regulamentar o §3º do Art. 15, sendo por sua vez revogado pelo Decreto nº 7.892/2013, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, instituindo a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Na doutrina jurídica, tal procedimento restou definido, de forma coloquial como “carona”, como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para Concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.



Considerando o Princípio Constitucional da Economicidade e da Eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como se verifica-se no caso em tela.

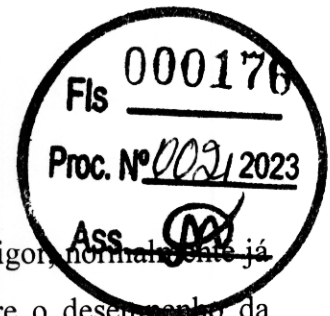
O Decreto nº 7.892/2013, prevê a possibilidade de que uma ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços, assim vejamos o Art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

*§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para
Manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

Logo, é plenamente possível a prestação de serviços ou aquisição de produtos por meio de adesão a ata de registro de preços decorrente de licitação realizada por outro ente público, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador.

Segundo o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e conseqüentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, consistem na desnecessidade de repetição de um processo licitatório oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa Prefeitura Municipal de Chapadinhá para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.



Quando há a adesão de uma ata de registro de preços em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente.

Assim, a Administração Pública Municipal manifesta seu interesse na referida prestação de serviços descritos nos itens constantes dos autos,

Em resposta ao ofício, o Município de São Luís, fl. encaminha carta de anuência datada em 16/03/2023 concordância com a adesão à ata pretendida.

Nesse sentido, observa-se que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, não restando qualquer impedimento quanto a adesão da ata de registro de preço em comento.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, entende como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ata de registro de preço de nº 099/2022, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 053/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de São Luís, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo disposto no Art. 15, §3º da Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 7.892/2013.

Assim, esta Procuradoria Geral do Município emite Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação, até o momento praticado, uma vez que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e legalidade dos atos, não havendo óbice quanto ao seu encaminhamento ao Gestor para que seja autorizada a adesão à ata citada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais devidamente justificados, fl. dos autos.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento



licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

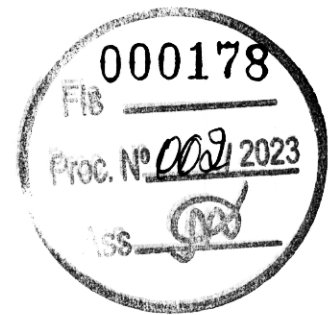
Chapadinho, MA 17 de Março de 2023.

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho.

Procuradoria Municipal de Chapadinho

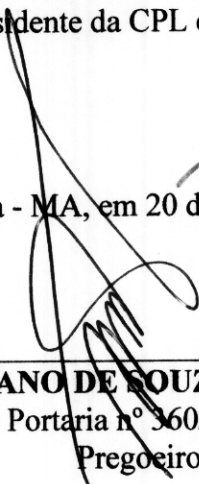
Karlianne Karinne Aguiar Carvalho
Assesora Jurídica



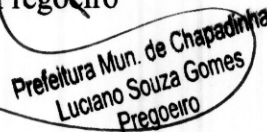
JUNTADA DE PORTARIA

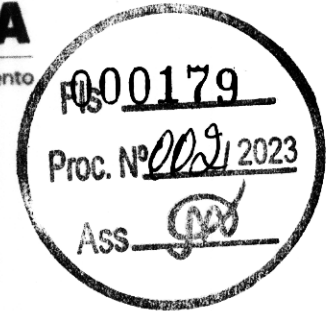
Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0784/2023, para a Carona nº 002/2023, o Ato de designação do Presidente da CPL e Membros, PORTARIA 360/2022, de 31 de Dezembro de 2021.

Chapadonha - MA, em 20 de Março de 2023.



LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 360/2021
Pregoeiro


Prefeitura Mun. de Chapadonha
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro



PORTARIA Nº 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.



Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.


Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 31 de dezembro de 2021


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.71 3-05	COMISSÃO DO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.60 3-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.28 3-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadilha, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadilha, 31 de dezembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadilha

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art.4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art.5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.



Capítulo VI Disposições Finais e Transitórias

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 38. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Capítulo IV Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 39. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

Art. 40. Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Capítulo V Do Condomínio Urbano Simples

Art. 41. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 42. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

Art. 43. As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 44. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 46. Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadilha utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadilha, 16 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.





Ao Sr.
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Nesta



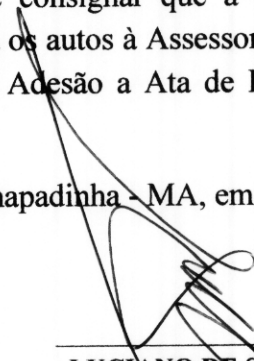
DESPACHO

Processo Administrativo nº 0784/2023

Tendo em vista a instrução dos autos, onde é possível verificar ser mais vantajoso aderir à Ata de Registro de Preço Nº 099/2022 do Pregão Eletrônico – SRP Nº **053/2022**, cujo detentor é o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA. A Comissão Permanente de Licitação através de seus membros, vem se manifestar que a documentação apresentada pela Empresa FORNECEDORA está completa e em conformidade com as exigências previstas no edital do pregão supracitado.

Outrossim, importante consignar que a referida ARP está dentro do prazo de validade, momento em que se encaminha os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto a aprovação da viabilidade da Adesão a Ata de Registro de Preços, e conformidade da minuta do contrato.

Chapadinho - MA, em 20 de Março de 2023.


LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 360/2021
Pregoeiro
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Luciano Souza Gomes
Pregoeiro

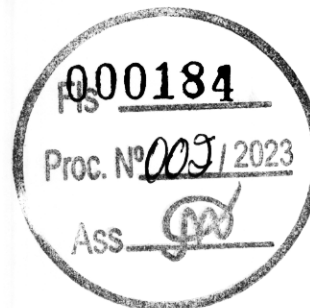

NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA

Portaria nº 360/2021
Membro/Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Chapadinho
Nayra Tacyanna de Araújo Sousa
Membro CPL


RENILSON DE AGUIAR LOPES

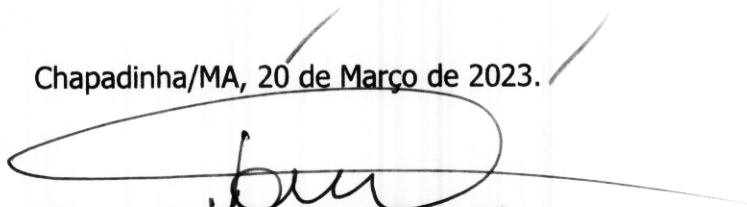
Portaria nº 360/2021
Membro/Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO



Na forma do Art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, AUTORIZO a formalização de contrato com vistas a aquisição dos produtos solicitados provenientes da ADESÃO à Ata de Registro de Preço Nº 099/2022 do Pregão Eletrônico – SRP Nº **053/2022**, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento, por item, e de forma parcelada, de peixe tipo Palombeta, Branquinha, Tilápia e Tambaqui (e/ou similar), conforme certidão de dotação orçamentária.

Chapadinho/MA, 20 de Março de 2023.



Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72



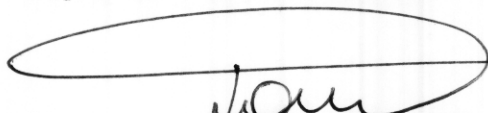
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, convoca a Empresa **NIREUS PESCADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n.º 07.114.798/0001-41**, com sede à V. AC A Emiliano Macieira A BR 135 Itaqui Pedrinhas, nº 215, Bairro Vilha Collie – CEP: 65.091-965 – São Luis/MA, neste ato representado pelo Sr. Zenith Ribeiro Fialho, para assinatura do contrato decorrente do Processo “Carona” 002/2022, Processo nº 0784/2023, bem como apresentar, as certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal no ato da assinatura do Termo de Contrato.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã - MA, 21 de Março de 2023.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521 838 233 72



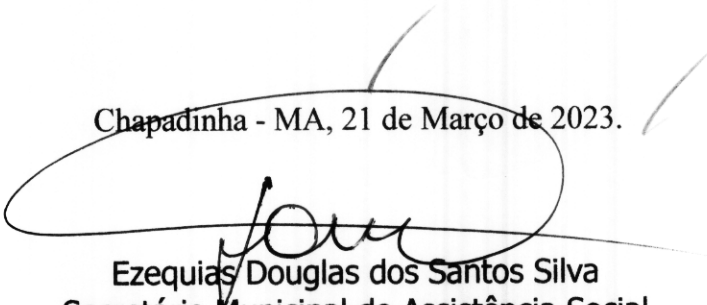
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a **NIREUS PESCADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n.º 07.114.798/0001-41**, com sede à V. AC A Emiliano Macieira A BR 135 Itaquí Pedrinhas, nº 215, Bairro Vilha Collie – CEP: 65.091-965 – São Luis/MA, para assinatura do contrato nº 115/2023 decorrente do Processo “Carona” 002/2023, Processo nº 0784/2023, bem como apresentar, as certidões no âmbito Federal, Estadual e Municipal no ato da assinatura do Termo de Contrato.

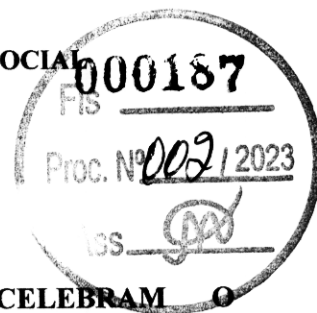
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho - MA, 21 de Março de 2023.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233.72



CONTRATO Nº115/2023
Processo Administrativo nº0784/2023

CONTRATO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA NIREUS PESCADOS LTDA PARA OFORNECIMENTO DE PEIXE INATURA.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinda – MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: NIREUS PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.114.798/0001-41, com sede à V. AC A Emiliano Macieira A BR 135 Itaqui Pedrinhas, nº 215, Bairro Vilha Collie – CEP: 65.091-965 – São Luis/MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr(a) Zenith Ribeiro Fialho, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 032757312007-3 SSP/MA e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº 054.535.703-93, residente edomiciliado(a) 2ª Travessa das Flores, nº 02, Bairro Cruzeiro do Anil, CEP: 65.060-181 – Sao Luis/MA. celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº 0784/2023** que originou a Carona nº 002/2023, oriunda do Pregão Eletrônico Nº **053/2022-CPL/PMSL/MA** do município de São Luis/MA mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, por item, e de forma parcelada, de peixe tipo Palombeta, Branquinha, Tilápia e Tambaqui (e/ou similar), código CATMAT 46458. Caso haja falta do peixe contratado, o fornecedor deverá fornecer peixe de qualidade superior, sem custos adicionais, acondicionadas em embalagens, resistentes e higiênicas, nos quantitativos e especificações constante do Apêndice I, parte integrante do Termo de Referência.

2. Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Peixe tipo Branquinha acondicionado em embalagens(sacos) plásticos de 2(dois) a 3(três) quilos resistentes e higiênico Modelo / Versão: SACO/ NATURA	Kg	25.000	9,16	229.000,00
02	Peixe tipo Branquinha acondicionado em embalagens(sacos) plásticos de 2(dois) a 3(três) quilos resistentes e higiênico Modelo / Versão: SACO/ NATURA	Kg	25.000	9,16	229.000,00
07	Peixe tipo "TAMBAQUI" acondicionado em embalagens(sacos) plásticos de 2(dois) a 3(três) quilos resistentes e higiênico Modelo / Versão: SACO/ NATURA	Kg	5.000	14,00	70.000,00
08	Peixe tipo "TAMBAQUI" acondicionado em embalagens(sacos) plásticos de 2(dois) a	Kg	5.000	14,00	70.000,00

Handwritten signature



3(três) quilos resistentes e higiênicos Modelo / Versão: SACO/ IN NATURA				
VALOR TOTAL				598.000,00

2.1. O objeto contratado deverá ter aspecto próprio de peixe, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, entregue em embalagens plástica de polietileno, flexível, atóxica, resistente, transparente, contendo a data de validade. Embalagens integras, sem sinais de rachaduras na superfície, sem furos e acúmulos.

2.2. O objeto deverpa ser entregue em embalagem primária e secundária, e rotulgem de acordocom o disposto no Termo de Referência, anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor deste contrato é de **R\$ 598.000,00 (Quinhentos e noventa e oito mil reais)**.

1.1. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 126/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e sua alterações, a legislação que rege a espécie.

2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- a) Edital do **053/2022-CPL/PMSL/MA**
- b) Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA detentora da ata;
- c) Ata de Registro de Preços nº 099/2022/CPLSL/MA

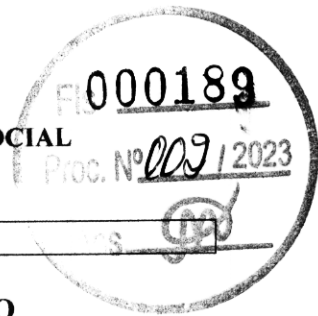
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento será até 31 de dezembro do ano de assinatura do referido contrato, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 art. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas orçamentária da execução deste contrato para o exercício de, no valor de R\$ 598.000,00 (Quinhentos e noventa e oito mil reais), correrá conforme a seguinte classificação:

02.11.01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2122 0000	ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE



3.3.90.32.00

Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente contrato (peixes in natura) será entregue, de forma parcelada, na cidade de Chapadinhã, nos bairros a serem definidos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, à ser informado à contratada com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo esta tomar as providências necessárias para o cumprimento da entrega.

2. Os peixes deverão ser entregues no horário normal do expediente da SEMAS, ou seja, das 8:00h às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

2. O recebimento do objeto será feito nos termos dos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela Contratante, atendidas as especificações do Edital e seus anexos, nos seguintes termos:

2.1. Provisoriamente: No prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.2. Definitivamente: No prazo de 04 (quatro) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3. Os pescados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. O objeto contratado deverá ser entregue na forma como constante no Termo de Referência, na Proposta da contratada e no presente contrato.

5. O aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6. A entrega e distribuição do objeto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciado amão de obra necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

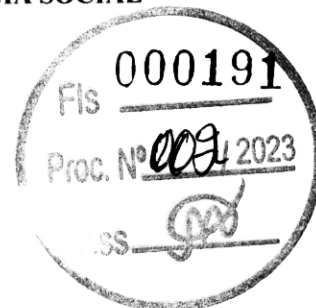
1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar

a entrega dos materiais/produtos/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, **contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento.**
2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, **se este for o caso,** deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento a **partir da Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento.**
4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento** correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
7. A **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a **aquisição**, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
8. Havendo erro na **Nota Fiscal e/ou Ordem de Fornecimento**, ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, àquelas serão devolvidas a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a seguinte fórmula:



EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura ou da Ordem de Fornecimento.

1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados/registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

1. Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo e à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

2. A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO

1. A empresa deverá substituir, sem qualquer ônus, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive avarias em decorrência do transporte até o local de entrega ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ocorrida a aceitação/aprovação do objeto pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do **produto/materiais/bens** fornecido, pelo prazo estabelecido na validade pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor o produto entregue com a validade vencida no prazo estabelecido pelo Contratante, sendo que os novos **produtos/materiais/bens** usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Av. Ataliba Vieira de Almeida, 2650 – Centro - CEP: 65.500-000 – Chapadinho/MA
CNPJ. nº 18.266.266/0001-46



1. Não haverá exigências de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, bem como da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico Nº **053/2022-CPL/PMSL/MA** e na Ata de Registro de Preços nº 099/2022/CPLSL/MA, que originou a Carona nº 002/2023, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a discriminação do objeto, quantidade, tipo do pescado entregue, e demais informações exigidas pela legislação;

1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto impróprio para o consumo humano, ou fora das especificações constantes no Termo de Referência, neste contrato;

1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.5. Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

1.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.9. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.11. Informar, por escrito e de imediato, ao Contratante, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, e de e-mail, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada.

1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.13. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



1.13.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

1.13.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim com o seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

1.14. Responder pela recuperação de ambientes internos e externos, da CONTRATANTE ou de terceiros, que tenham sofrido algum tipo de intervenção pela CONTRATADA em razão da entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico Nº **053/2022-CPL/PMSL/MA** e na Ata de Registro de Preços nº 099/2022/CPLSL/MA que originou a Carona nº 002/2023.

1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

1.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessárias à entrega do objeto, nos horários previamente acordados;

1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

1.3.1. Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens de **3 a 6** abaixo, com as seguintes sanções:

- 2.1. **Advertência**;
- 2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 2.3. **Impedimento** de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou
- 2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA



estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

4. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses:

4.1. O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

4.2. A entrega de objeto diverso daquele contratado.

5. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:

5.1. De 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

5.2. De no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico Nº **053/2022-CPL/PMSL/MA do município de São Luis/MA.**

6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

6.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

3.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

3.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da **Procuradoria-Geral do Município**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais, estaduais e Municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PUBLICAÇÃO

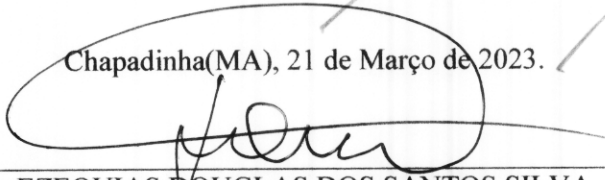
1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

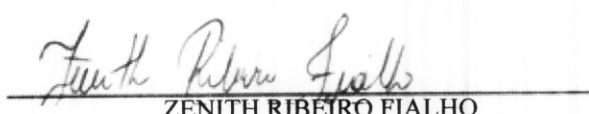
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapadinhense/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 32, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, a qual, depois de lido e assinada pelos representantes das partes.

Chapadinhense(MA), 21 de Março de 2023.


EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
CONTRATANTE

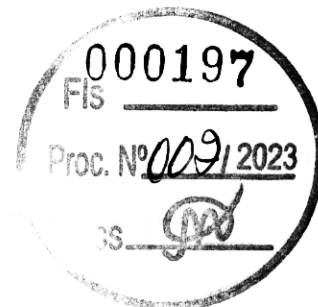

ZENITH RIBEIRO FIALHO
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

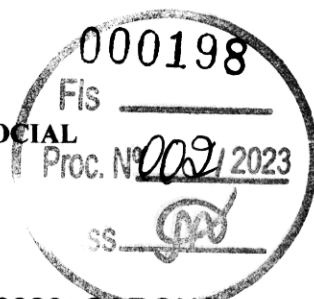
ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TESTEMUNHA:

1. Nome: Mytizi Maria S. Costa
CPF Nº 103.879.143-91

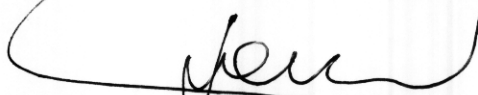
2. Nome: Cláudia Araújo Landa
CPF Nº 079.941.393-37



EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023. Processo Administrativo Nº 0784/2023; CARONA nº 002/2023; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, por item, e de forma parcelada, de peixe tipo Palombeta, Branquinha, Tilápia e Tambaqui (e/ou similar), código CATMAT 46458, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura. (CARONA Nº 002/2023, Origem Pregão Eletrônico Nº 053/2022-CPL/PMSL/MA do município de São Luis/MA). Contratada: NIREUS PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.114.798/0001-41. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social; Data da Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2024; Vigência do Contrato: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 598.000,00 (Quinhentos e noventa e oito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 126/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a legislação que rege a espécie. Dotação Orçamentária: 02.11.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 0012 2122 0000 ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE; 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita de Consumo.

Chapadinda (MA), 21 de Março de 2023.


Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Mun. de Chapadinda
Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Mun. de Assistência Social
CPF: 521.838.233-77

12

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO EXTRA, N.º 3078-A – Página 01

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023-SRP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. (PROC. ADM: 1499/2023 apenso ao PROC. ADM: 0101.0053.2021). PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa BRA CONSULTORIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa de Consultoria Especializada em realizar assistência técnica sobre o acompanhamento, execuções e prestação de contas dos Programas Federais. DATA DE ASSINATURA, 30 de Março de 2023. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e Tomada de Preços nº 001/2021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023, 02.12. Secretaria Municipal de Educação, 13.122.0002.2034.0000- Manutenção da Secretaria e Funcionamento da Secretaria de Educação, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Representado pela Sra. Nara da Silva Macedo e CONTRATADA: Empresa BRA Consultoria, Gestão e Prestação de Serviços Ltda, Representada pela Sra. Isabel Cristina Pereira Dantas e Almeida. Chapadinha/MA. 30/03/2023. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023-SRP
PROC. ADM. Nº 1092/2023

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadinha/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinha torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 009/2023-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo em nome da empresa: K S GONCALVES LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 27.337.453/0001-64 - Endereço: TV CORRENTE - CEP: 65500000 - UF: MA - Município: Chapadinha, no valor total de R\$ 385.646,00 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais). Nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto.

Chapadinha/MA, 28 de Março de 2023.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023. Processo Administrativo Nº 0784/2023; CARONA nº 002/2023; Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, por item, e de forma parcelada, de peixe tipo Palombeta, Branquinha, Tilápia e Tambaqui (e/ou similar), código CATMAT 46458, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura. (CARONA Nº 002/2023, Origem Pregão Eletrônico Nº 053/2022-CPL/PMSL/MA do município de São Luis/MA). Contratada: NIREUS PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.114.798/0001-41. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social; Data da Assinatura do Contrato: 07 de Março de 2024; Vigência do Contrato: 31/12/2024. VALOR TOTAL: R\$ 598.000,00 (Quinhentos e noventa e oito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 126/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e sua alterações, a legislação que rege a espécie. Dotação Orçamentária: 02.11.01 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 244 0012 2122 0000 ASSISTÊNCIA GERAL A COMUNIDADE CARENTE; 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita de Consumo. Chapadinha (MA), 21 de Março de 2023. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.

ESTA PUBLICAÇÃO SUBSTITUI O DIÁRIO FEITO ANTERIORMENTE